

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: 00009/2026**  
**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE**  
**LICITAÇÃO Nº.: 00003/2026**

**Objeto:** Contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

**Termo de Autuação:**

Nesta data, recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de INEXIGIBILIDADE, nos termos do Art. 72, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB) 27/02/2026

  
Jonas Cleison Souza Oliveira - Mat.: 2923  
Diretor de Contratações e Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**PROTOCOLO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/20026.**

**Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

**Objeto:** Contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

**Fundamentação:** Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e sua regulamentação local por meio da Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela.

**Protocolo:** Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea "a", da Lei Federal nº 14.133/21 e Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

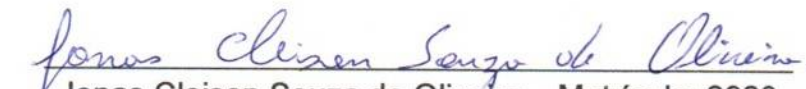
**INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2026**

**Procedimento:** Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; a documentação da comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo 74, III, "a", da Lei Federal n.º 14.133/21, estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido. Após a devida autuação, serão juntados oportunamente:

- Minuta Contratual;
- Parecer Jurídico;
- Relatório do Diretor de Contratações e Compras;
- Homologação;
- Contrato.

Deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 27 de fevereiro de 2026.

  
Jonas Cleison Souza de Oliveira – Matrícula: 2923  
Diretor de Compras e Contratações

E-mail : silvaniamaria832@gmail.com Telefone: (83) 99830-0837

Nome Outorgado 2 : SILVANIA MARIA DA SILVA CPF : 060.528.254-48

Cargo: TESOUREIRO Ass Obrigatória > ( X ) sim ou ( ) não

E-mail : silvaniamaria832@gmail.com Telefone: (83)99869-4283

009 – Emitir Cheques

010 – Abrir contas de depósito

020 – Receber, passar recibo e dar quitação

026 – Solicitar saldos, extratos e comprovantes

027 – Requisitar Talonário de cheques

036 – Retirar cheques devolvidos

038 – Endossar Cheque

094 – Sustar/ Contraordenar cheques

095 – Cancelar Cheques

096 – Baixar Cheques

098 – Efetuar Resgates/Aplicações Financeiras

099 – Cadastrar, Alterar e Desbloquear Senhas

100 – Efetuar saques – conta corrente

102 – Efetuar Saques de Poupança

104 – Efetuar pagamentos via BB digital PJ/AASP

105 – Efetuar transferências via BB Digital PJ/AASP

118 – Consultar Contas/Aplic Programas Repasses Recursos Federais RPG

119 – Liberar Arq. De pagamentos via BB Digital PJ/AASP

124 – Solicitar saldos/extratos de investimentos

126 – Emitir comprovantes

128 – Efetuar transferências para mesma titularidade via BB Digital PJ/AASP

133 – Encerrar Contas de Depósito

137 – Consultar obrigações do DDA via BB Digital PJ/AASP

149 – Assinar Instrumento de Convênio e Contrato de Prestação de Serviço

Assinalar para quais contas do Ente/Órgão os poderes serão vinculados:

( X ) Todas as contas do CNPJ;

( X ) Agência(s)/Conta(s) específica(s): \_\_\_\_\_

Em anexo, seguem cópias da Legislação e os Atos de nomeação dos outorgados com as devidas publicações.

Atenciosamente,

Nome: JAILSON FREITAS NUNES

CPF 428.389.834-15

Cargo VEREADOR PRESIDENTE

SILVANIA MARIA DA SILVA

CPF 060.528.254-48

Cargo - Tesoureiro

Publicado por:  
Silvania Maria da Silva  
Código Identificador:A354427F

**CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO  
UMBUZEIRO**  
PORTARIA CMSSU/GAPRE – 001/2025

Portaria CMSSU/GAPRE – 001/2025

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que RESOLVE:

NOMEAR o(a) Senhor(a) SILVANIA MARIA DA SILVA, portador do CPF de n.º 060.528.254-48, para o cargo de provimento comissionado de Tesoureira deste Poder Legislativo.

Determinar a Secretaria Geral de Administração da Câmara Municipal que proceda com os cadastros, anotações e registros do(a) Nomeado(a) para o seu regular e formal ingresso no quadro de pessoal deste Poder.

Os efeitos da presente portaria retroagem a 01 de janeiro do ano de 2025.

Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em 03 de janeiro do ano de 2025.

**VEREADOR JAILSON FREITAS NUNES**

Presidente da Câmara

Publicado por:  
Silvania Maria da Silva  
Código Identificador:9941BD7A

**GABINETE DO PREFEITO**  
PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 008/2025

PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 008/2025.

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E A EQUIPE DE APOIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, no Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os dispositivos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, faz saber que,

RESOLVE:

Art. 1º- Em cumprimento ao disposto no Art. 7º, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021, designar o Agente de Contratação e respectiva Equipe de Apoio para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei, no âmbito do Poder Executivo do Município de São Sebastião do Umbuzeiro – PB.

JOÃO PAULO PEREIRA DA SILVA, CPF n.º. 040.553.424-89 – Agente de Contratação;

LUCIANO CELINO F. DE MEDEIROS, CPF n.º. 996.871.194-20 – Equipe de Apoio;

LEANDRO AUGUSTO ALVES SILVA, CPF n.º. 032.140.215-40 – Equipem de Apoio;

Parágrafo Único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o servidor João Paulo Pereira da Silva, designado como Pregoeiro, com fulcro no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 14.133/21, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, em 02 de janeiro de 2025.

**ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES**

Prefeita Constitucional

Publicado por:  
Joao Paulo Pereira da Silva  
Código Identificador:05070343

**ESTADO DA PARAÍBA**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ

**GABINETE DO PREFEITO**  
PORTARIA Nº 034/2025 SAPÉ, 08 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68, inciso XI c/c o art. 88, inciso I, todos da Lei Orgânica do Município

Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 04 122 1001 2029 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo, Lazer e Juventude 02.070 Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2030 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde 10 301 1004 2032 Ações de Saúde – Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.110 Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2052 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura 15 451 1001 2053 Ações de Infra-Estrutura e Serviços Diversas – Recursos de Royalties de Petróleo e Gás Natural 02.090 Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 2040 Manutenção da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Social 08 244 1002 1017 Ações de Infraestrutura em Habitação e Assistência Social 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15001000 Recursos Livres (Ordinário) 3390.30 99 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de São Miguel de Taipu e: CT Nº 00001/2025 - 20.02.25 - DJALMA ANTONIO DE OLIVEIRA NETO - R\$ 687.649,38.

**Publicado por:**  
João Gabriel Rocha Vital  
**Código Identificador:**10C974FC

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO**  
**UMBUZEIRO**

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº**  
**0001/2025**

A prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, torna público que fará realizar através do pregoeiro oficial, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Contratação da prestação do serviço de locação de veículo SUV compacto urbano para uso nos serviços de representação do Gabinete da Chefê do Poder Executivo Municipal. Abertura da sessão pública: às 10h do dia 14 de março de 2025. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21. E-mail: [licitacao@ssdoubuzeiro.pb.gov.br](mailto:licitacao@ssdoubuzeiro.pb.gov.br)

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 26 de fevereiro de 2025

**JOAO PAULO PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Joao Paulo Pereira da Silva  
**Código Identificador:**2354A083

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA PMSSU/GCPE N.º. 113/2025**

**PORTARIA PMSSU/GCPE n.º. 113/2025.**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAIBA**, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida no artigo 67, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, faz saber que,

**RESOLVE:**

**Art. 1º NOMEAR** o Senhor **JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade de n.º 3.950.900 2º VIA - SESDS/PB, para o cargo de assessoramento intermediário de **Diretor de Contratação e Compras**, de provimento em comissão, Símbolo DAI-CC3, com lotação na Secretaria Municipal de Planejamento, conforme previsto na Lei Municipal n.º 503, 12 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Reforma da Organização da Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município.

**Art. 2º Publique-se.** Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquite-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 14 de fevereiro de 2025.

**ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES**  
Prefeita Constitucional

**Publicado por:**  
Joao Paulo Pereira da Silva  
**Código Identificador:**8B62551E

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESENHA Nº 021/2025 RETIFICADA**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB**, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Licença sem Vencimento.

Matricula	Nome	Função	Lotação	Período
2123472	Iziane da Silva Santos	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Educação	de 24/02/2025 a 24/02/2028

Sapé, 25 de fevereiro de 2025.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lidiane Araújo do Nascimento  
**Código Identificador:**A2726C6A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RESENHA Nº 022/2025**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ-PB**, usando das atribuições, que lhe são conferidas e tendo em vista a servidora abaixo relacionada, **DEFERIU** o seguinte pedido de Vacância.

Matricula	Nome	Função	Lotação	Período
2123496	Jackeline Freire da Costa	Monitor de Creche	Secretaria de Educação	de 26/02/2025 a 26/02/2028

Sapé, 26 de fevereiro de 2025.

**SIDNEI PAIVA DE FREITAS**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lidiane Araújo do Nascimento  
**Código Identificador:**2870FB31

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 3229/2025 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.**

DECRETA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 3, 4 E 5 de FEVEREIRO de 2025

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ/PB**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo art. 22, § 8º, II, da Constituição Estadual da Paraíba,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido ponto facultativo para os servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, na forma abaixo, em virtude do Carnaval 2025, devendo ser preservado o funcionamento dos serviços essenciais:

I – Dias 3 e 4 de fevereiro de 2025 (segunda e terça-feira) – facultativos; e

II –Dia 5 de fevereiro de 2025 (quarta-feira de cinzas) – facultativo até às 12h.

**Art. 2º** Os carros oficiais deverão ser recolhidos às suas repartições competentes no final do expediente dos dias 28 de fevereiro de 2025,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício 0010/2026

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, em 27 de fevereiro de 2026.

**Ilustre Diretor de Contratações  
e Compras da Prefeitura Municipal de  
São Sebastião do Umbuzeiro - PB,  
Senhor JONAS CLEISON SOUZA DE OLIVEIRA**

**Assunto:** Encaminha documentos da fase preparatória da contratação.

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria os documentos elaborados no âmbito de competência administrativa desta Secretaria (**DFD, ETP e TR**), que justificam a necessidade da contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva, onde constam informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, a estimativa de quantitativos e custos, previsão de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Constam em anexo:

01. DFD;
02. ETP;
03. Termo de Referência (T.R);
04. Pesquisa de Preços e
05. Certidão de Crédito Orçamentário.

Assim estando, após a análise de todos os elementos que constam em anexo, solicitamos à vossa senhoria o Protocolo e a Autuação do respectivo procedimento de contratação.

Sem mais para o momento, firmamo-nos.



**Cicero Romão da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula: 2855

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ofício nº 009/2026

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 23 de fevereiro de 2026.

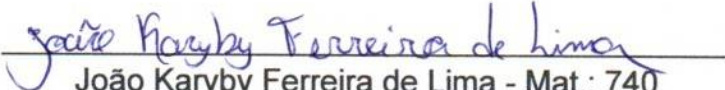
**Ilustre Senhor Secretário,**

**Assunto:** *Encaminhamento Documento de Formalização de Demanda - Contratação de engenheiro para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.*

Faço uso do presente expediente para, ao cumprimentá-lo, encaminhar a Vossa Senhoria o "Documento de Formalização de Demanda" (DFD), referente à necessidade de contratação de engenheiro para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva, onde constam as informações sobre o objeto, a sugestão sobre a forma de contratação, a sua justificativa, estimativas de quantitativos e custos, previsão inicial de assinatura do contrato, dados dos créditos orçamentários, dentre outros...

Sendo assim, submeto este DFD à Vossa Senhoria para fins de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), se for o caso, bem como para os impulsos processuais consequentes.

Cordialmente,

  
João Karyby Ferreira de Lima - Mat.: 740  
Agente administrativo da Secretaria de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

<b>01- Setor Requisitante:</b> Secretaria Municipal de Educação	
<b>(02) Nome do(a) Responsável pela Demanda:</b> João Karyby Ferreira de Lima	<b>(03) Matrícula:</b> 740
<b>04- e-mail:</b> <a href="mailto:educacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br">educacao@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br</a>	<b>05- Celular/WhatsApp:</b> (83) 9 9629-8838
<b>06- Objeto:</b> <input type="checkbox"/> Serviço Continuado <input type="checkbox"/> Serviço não continuado <input type="checkbox"/> Serviço de Obra/Engenharia <input checked="" type="checkbox"/> Serviço Continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Serviço Continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra <input type="checkbox"/> Material de Consumo <input type="checkbox"/> Material Permanente <input type="checkbox"/> Material Permanente/equipamento	
<b>07- Forma de Contratação Sugerida:</b> <input checked="" type="checkbox"/> Inexigibilidade <input type="checkbox"/> Dispensa <input type="checkbox"/> Pregão <input type="checkbox"/> Concorrência <input type="checkbox"/> Diálogo Competitivo <input type="checkbox"/> Adesão a Ata de Registro de preços de outro Órgão	
<b>08- Justificativa da necessidade da contratação da solução:</b> A necessidade da contratação de uma empresa especializada para a elaboração do projeto técnico específico, com a respectiva emissão de laudo técnico detalhado e análise do projeto da estrutura metálica da cobertura da quadra com vestiário, se justifica pela complexidade e especificidade das exigências do FNDE e pela necessidade de atender às diretrizes do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica. Embora o município já possua uma empresa contratada para a execução de projetos básicos de engenharia e emissão de laudos, o presente caso demanda um nível de especialização e experiência técnica que vai além da competência da empresa atual, devido às especificidades do projeto da estrutura metálica da cobertura. A complexidade técnica do laudo a ser emitido, juntamente com a análise detalhada da estrutura metálica e a elaboração do projeto "as built" (como feito), exige um conhecimento profundo e especializado que somente uma empresa com experiência comprovada nesse tipo de serviço pode oferecer. A empresa contratada atualmente não possui as qualificações específicas para atender às exigências do FNDE, o que torna imperiosa a necessidade de contratar uma nova empresa especializada.	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A escolha pela empresa SJX Engenharia e Construções Ltda. justifica-se pela notória expertise da empresa na execução de projetos similares em obras do setor público e pela sua qualificação técnica, evidenciada pelo registro no CREA-PB. A empresa possui a competência necessária para elaborar o projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura e realizar a análise exigida, bem como para elaborar o laudo técnico essencial para a regularização da obra e a superação da restrição imposta pelo ID 1008515/FNDE.

A contratação de uma nova empresa de engenharia, especializada neste tipo de serviço, se faz necessária, visto que a empresa atual não possui o nível de especialização exigido para garantir a conformidade com as normas técnicas e legais estabelecidas pelo FNDE. A contratação da empresa SJX Engenharia é, portanto, a única forma legalmente viável, por meio de inexigibilidade de licitação, devido à sua exclusividade e experiência comprovada em projetos de complexidade semelhante. Isso garante que a obra será finalizada de acordo com as especificações e prazos exigidos pelos órgãos competentes, assegurando a continuidade das obras da quadra com vestiário e o cumprimento das metas do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica.

**09- Quantidade de serviço da solução a ser contratada:**

Item	Descrição	Quantidade
1	Contratação de engenheiro para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.	1

**10- Previsão de data que deve ser assinado o instrumento contratual**

Até o dia 15/03/2026.

**11- Créditos Orçamentários:**

11.1. Valor estimado da contratação: R\$ 30.000,00

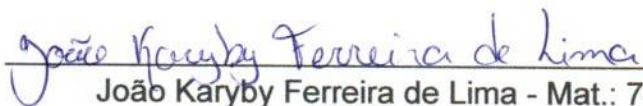
11.1.1. Valor Estimado/Custeio: R\$ 30.000,00

**12- Indicação do(s) Integrantes da equipe de planejamento:**

<b>Gestor(a) do Contrato:</b> Cicero Romão Silva – Matrícula n.º 2855	<b>Fiscal do Contrato:</b> Ângela Mônica do Nascimento Pereira – Matrícula: 2748
---	--

**REMESSA:**

Submeto este Documento de Formalização de Demanda para avaliação do Secretário Municipal de Educação, Sr. Cícero Romão da Silva.

  
João Karyby Ferreira de Lima - Mat.: 740  
Agente administrativo da Secretaria de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

---

**DESPACHO:**

Ciente em 23 / 02/2026

Remeto para fins de elaboração de Estudo Técnico Preliminar.

São Sebastião do Umbuzeiro PB, em 23 de fevereiro de 2026.



---

**Cicero Romão da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula: 2855

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

**1.Introdução:**

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

**2.Objeto:**

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: Contratação de engenheiro para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

**3.Necessidade da contratação:**

A necessidade da contratação de uma empresa especializada para elaboração do projeto técnico específico para a conclusão da obra da quadra esportiva com vestiário se justifica pela complexidade das exigências do FNDE, que impõe a apresentação de documentos técnicos detalhados e orçamentários específicos para que a obra seja finalizada. A obra faz parte do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica e para que o projeto seja concluído com a conformidade exigida, é necessário um laudo técnico detalhado, uma planilha orçamentária completa, e o projeto "as built" (como feito) da estrutura metálica da cobertura, considerando as condições atuais da obra.

Embora já exista uma empresa contratada para a execução de projetos básicos de engenharia no município, a natureza técnica e específica deste projeto exige um nível superior de especialização que vai além da capacidade da empresa atual. A complexidade do projeto da estrutura metálica da cobertura e a elaboração do laudo técnico detalhado demandam uma empresa com comprovada experiência nesse tipo de serviço, algo que a empresa contratada atualmente não possui.

A contratação de uma nova empresa especializada, como a SJX Engenharia e Construções Ltda., é necessária devido à sua expertise comprovada em projetos similares de grande complexidade no setor público. A empresa tem a capacidade técnica para elaborar o projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura, além de realizar a análise detalhada necessária e elaborar o laudo técnico que permitirá a superação da restrição imposta pelo FNDE no ID 1008515. A empresa também possui o registro no CREA-PB, garantindo a legalidade da execução do serviço.

A contratação da empresa SJX Engenharia, portanto, justifica-se pela sua exclusividade e experiência técnica, sendo a única forma viável para a execução dos serviços com a qualidade exigida. Essa contratação será feita por meio de inexigibilidade de licitação, conforme previsto, e é essencial para a continuidade e finalização da obra da quadra com vestiário, atendendo aos prazos e exigências do

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FNDE e assegurando a conclusão da obra conforme as especificações originais do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica.

**4. Alinhamento aos planos da Administração:**

A contratação da empresa especializada está totalmente alinhada aos planos estratégicos da Administração Municipal, conforme estabelecido nas diretrizes e metas definidas pelos instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação. Este projeto de retomada das obras da Educação Básica integra um esforço contínuo da Administração para garantir a melhoria da infraestrutura educacional, alinhando-se aos compromissos estabelecidos no Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica, com foco na eficácia, eficiência e efetividade da gestão pública.

O cumprimento desta meta é essencial para a Administração, que visa não apenas concluir as obras educacionais iniciadas, mas também otimizar o uso dos recursos públicos e garantir o atendimento das exigências do FNDE, com o objetivo de superar as restrições e garantir a continuidade das obras essenciais para a educação. A adequação da quadra com vestiário e a finalização da cobertura metálica são elementos fundamentais para o funcionamento adequado das escolas municipais e, por conseguinte, para o desenvolvimento educacional do município.

Portanto, a contratação de uma empresa especializada está em total conformidade com os objetivos da Administração, contribuindo diretamente para o cumprimento das metas educacionais e a sustentabilidade da gestão pública.

**5. Requisitos da contratação:**

A contratação deverá atender aos seguintes requisitos essenciais, que foram definidos com base nas necessidades da obra e nas exigências do FNDE:

- **Capacidade Técnica:** A empresa contratada deverá comprovar notória especialização em serviços similares, com experiência comprovada em elaboração de laudos técnicos e projetos de engenharia, especificamente na área de estruturas metálicas e obras públicas. A empresa também deve apresentar registro no CREA-PB (ou órgão equivalente) para garantir a legalidade do serviço.
- **Qualificação Profissional:** O responsável técnico pelo serviço deverá ser engenheiro civil ou engenheiro estrutural devidamente registrado no CREA-PB, com experiência anterior em projetos de estruturas metálicas e obras similares, garantindo a adequação técnica e a conformidade com as normas de engenharia.
- **Documentação Técnica:** A empresa deverá fornecer a planilha orçamentária detalhada, com todos os custos relacionados à execução dos serviços, além de apresentar laudo técnico completo da obra e o projeto da estrutura metálica "as built" (como feito), que deve refletir fielmente as condições atuais da obra.
- **Garantia de Conformidade Legal e Técnica:** A empresa deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA-PB,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- garantindo a segurança jurídica do serviço e a responsabilidade técnica pela execução do projeto. Além disso, deverá assegurar que o laudo e o projeto estejam de acordo com as normas técnicas vigentes e as exigências do FNDE.
- **Prazos de Execução:** O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 60 dias corridos, conforme acordado com a Administração Municipal e conforme os requisitos do FNDE, a fim de garantir a retomada e a conclusão da obra dentro do cronograma estabelecido.
  - **Valor e Condições de Pagamento:** O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00, conforme proposta apresentada pela empresa SJX Engenharia. O pagamento será realizado em duas parcelas: 60% após a entrega da planilha orçamentária e atesto do serviço, e 40% após a entrega do projeto final e aprovação da documentação técnica.
  - **Comprometimento com a Qualidade:** A empresa contratada deverá garantir que todos os documentos entregues, incluindo o laudo técnico, planilha orçamentária e projeto da estrutura metálica, atendam aos mais altos padrões de qualidade técnica e legalidade, de modo a assegurar a viabilidade da continuidade da obra e a conformidade com as exigências do FNDE.

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

**Início:** Imediato, após a assinatura do Contrato.

**Conclusão:** O prazo final para a execução do serviço será de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data de início, com a conclusão dos serviços e entrega final dos documentos técnicos previstos no termo de referência, que inclui o laudo técnico, a planilha orçamentária e o projeto "as built".

A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) dias corridos, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

## **6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço:**

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com conseqüente perda de economia de escala.

**7. Levantamento de mercado:**

Das formas de contratação: A contratação em questão é de alta complexidade, pelo que se observa no mercado que muitos os órgãos e entidades públicas optam por realizar contratação de empresa ou profissional especializado na área para a execução do objeto, devido à complexidade de informações e requisitos legais.

Na pesquisa realizada nos portais de transparência de órgão legislativos, bem como no novel Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), foi possível evidenciar que a maioria absoluta dos contratos de mesmo objeto que o ora pretendido, foram formalizados por meio de contratação direta de profissionais e/ou empresas dotadas de corpo técnico e especialização, ora com fundamento no art. 74, inciso III, "a" da Lei Federal n.º 14.133/21.

Sendo assim, tomou-se como base outras contratações de órgãos e entidades públicas para fins de embasamento da presente contratação.

**8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:**

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: Contratação de engenheiro para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

**9. Estimativas de quantidades e valores:**

A estimativa de quantidades e valores foi elaborada com base nos serviços necessários para a elaboração de laudo técnico, planilha orçamentária completa e projeto da estrutura metálica "as built" da cobertura da quadra com vestiário, conforme as exigências do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica e as condições estabelecidas pelo FNDE. A seguir, estão os itens detalhados da contratação e suas respectivas quantidades e valores.

**9.1 Quantidades Estimadas**

**1. Laudo Técnico e Planilha Orçamentária**

- Descrição: Elaboração de laudo técnico detalhado e planilha orçamentária completa, com todos os custos remanescentes necessários para a conclusão da obra.
- Quantidade: 1 serviço completo.
- Valor estimado: R\$ 15.000,00.

**2. Elaboração do Projeto "As Built" da Estrutura Metálica da Cobertura**

- Descrição: Análise e elaboração do projeto da estrutura metálica da cobertura "as built" (como feito), conforme as condições atuais da obra.
- Quantidade: 1 serviço completo.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- Valor estimado: R\$ 15.000,00.

**9.2 Total Estimado**

- Valor Total: R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), correspondente ao valor total estimado para a execução dos serviços de elaboração do laudo técnico, planilha orçamentária e projeto "as built".

**9.3 Justificativa dos Valores**

Os valores apresentados foram definidos com base em uma análise técnica e de mercado, considerando os seguintes pontos:

- Análise de Mercado: Os valores estimados para cada componente do serviço foram comparados com os preços praticados no mercado para serviços similares, e estão em conformidade com o valor médio de mercado para a execução de serviços especializados de elaboração de laudos técnicos e projetos estruturais.
- Complexidade do Serviço: A elaboração do laudo técnico e do projeto "as built" envolve um levantamento detalhado da obra existente, com análise estrutural da cobertura, além da elaboração de uma planilha orçamentária completa que cubra os custos remanescentes. Esse tipo de serviço exige tempo e precisão, justificando o valor estimado de R\$ 15.000,00 para cada serviço.
- Prazo de Execução: O prazo de execução de 60 dias corridos para a conclusão dos serviços foi considerado adequado, levando em conta a complexidade dos documentos técnicos exigidos, garantindo que o serviço seja executado com a qualidade necessária para atender às exigências do FNDE e à continuidade da obra.

**9.4 Condições de Pagamento**

O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme segue:

1. 60% do valor total (R\$ 18.000,00) será pago após a entrega da planilha orçamentária e atesto do serviço, conforme as etapas acordadas.
2. 40% do valor total (R\$ 12.000,00) será pago após a entrega final do projeto "as built" e do laudo técnico.

Esse cronograma de pagamento assegura que a execução dos serviços será concluída conforme os marcos acordados, garantindo a entrega dos documentos necessários à continuidade da obra.

**10. Descrição da solução como um todo:**

Conforme os elementos apresentados, a solução é: Contratação de empresa técnica especializada em elaboração de laudo técnico, planilha orçamentária completa dos custos para pacto nacional pela retomada de Obras da Educação Básica da Quadra com Vestiário, Análise e Elaboração de Projeto da Estrutura metálica da Cobertura "as Built" – "como feito" com a Finalidade de Superar a Restrição do ID 1008515/ FNDE.

**11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:**

Não se aplica.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**12. Resultados pretendidos:**

A contratação dos serviços de elaboração do laudo técnico, planilha orçamentária completa e projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura da quadra com vestiário visa alcançar os seguintes resultados pretendidos:

**1. Conclusão da Obra com Qualidade e Conformidade:** O principal resultado pretendido é a finalização da obra da quadra com vestiário, atendendo aos padrões exigidos pelo Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica e cumprindo as exigências técnicas e legais estabelecidas pelo FNDE. A entrega do laudo técnico e do projeto "as built" assegurará que a obra seja concluída de acordo com as condições reais da construção, refletindo fielmente a estrutura existente e permitindo a aprovação do projeto para a continuidade da obra.

**2. Precisão Orçamentária e Controle de Custos:** A planilha orçamentária fornecerá um orçamento detalhado e preciso dos custos remanescentes da obra, permitindo à Administração Municipal um controle financeiro rigoroso durante a execução da obra. Com a planilha, será possível acompanhar todos os custos envolvidos, desde materiais até mão de obra e serviços, garantindo que a obra seja concluída dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

**3. Cumprimento das Exigências do FNDE:** A contratação dos serviços visa atender às exigências do FNDE para que a obra da quadra com vestiário seja liberada para continuidade e conclusão, superando a restrição do ID 1008515. O laudo técnico detalhado, juntamente com o projeto "as built", permitirá que o FNDE aceite os documentos técnicos e autorize o prosseguimento da obra, o que é essencial para o sucesso do projeto e a alocação de recursos futuros.

**4. Conformidade Técnica e Segurança da Estrutura:** A elaboração do projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura garantirá que a obra esteja em conformidade com as normas de segurança e com as especificações de engenharia necessárias para a conclusão segura e durável da construção. Este resultado é crucial para evitar riscos estruturais e garantir a qualidade técnica da obra.

**5. Eficiência na Execução e Conclusão no Prazo:** Ao garantir que todos os documentos técnicos necessários sejam entregues dentro do prazo de 60 dias corridos, a Administração Municipal pretende retomar e concluir a obra de forma eficiente, sem riscos de atrasos adicionais. O cumprimento rigoroso do prazo contribui para o sucesso do projeto, assegurando que a obra seja finalizada dentro do cronograma estipulado e conforme os critérios de qualidade exigidos pelos órgãos competentes.

**6. Transparência e Responsabilidade na Gestão Pública:** A execução dessa contratação garantirá transparência no processo de gestão dos recursos públicos, com o acompanhamento detalhado das etapas da obra e a entrega dos documentos exigidos de forma clara e acessível. Esse resultado é essencial para assegurar que a Administração Pública esteja cumprindo seus compromissos com a sociedade e com os órgãos de fiscalização, além de garantir que o projeto seja conduzido de acordo com as normas de responsabilidade fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**13. Providências para adequação do ambiente da Administração:**

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

**14. Análise de risco:**

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

**15. Conclusão:**

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 24 de fevereiro de 2026.

*Ângela Mônica do Nascimento Pereira*

Ângela Mônica do Nascimento Pereira

Gestora Escolar

Matrícula: 2748

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DESPACHO:**

Ciente 24/02/2026.

Segue para fins de elaboração do Termo de Referência.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 24 de fevereiro de 2026.



---

**Cicero Romão da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula: 2855

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1.0. DO OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024.

**2.0. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A justificativa para a contratação de engenheiro ou empresa técnica especializada visa atender à necessidade urgente de finalização da obra de construção da quadra com vestiário, parte do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica, de acordo com as exigências do FNDE. O projeto encontra-se com restrição no ID 1008515/FNDE, o que impede sua continuidade até que sejam apresentados os documentos técnicos e orçamentários exigidos.

2.2. A contratação de engenheiro ou empresa especializada se faz necessária para a elaboração de laudo técnico, a planilha orçamentária detalhada e a análise e elaboração do projeto da estrutura metálica da cobertura "as built", conforme a situação real da obra, para que a mesma seja compatível com as exigências do FNDE e possa ser liberada para continuidade e conclusão.

2.3. A solução contratada permitirá que o projeto seja retomado com a devida adequação técnica, atendendo aos padrões exigidos, especialmente no que se refere à estrutura metálica da cobertura, fundamental para garantir a segurança e a funcionalidade da obra. Além disso, o laudo técnico e a planilha orçamentária serão instrumentos essenciais para assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficaz e que a obra seja concluída dentro dos prazos estabelecidos.

2.4. A contratação será realizada em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratações no âmbito da Administração Pública, e com a Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, que estabelece diretrizes específicas para os processos licitatórios no município. Essas leis garantem que a contratação seja feita de forma legal, transparente e com o máximo de eficiência, atendendo ao interesse público e aos requisitos técnicos necessários para a execução da obra.

2.5. A solução proposta é, portanto, a mais adequada para superar as restrições impostas pelo FNDE, retomando a obra de forma célere e segura, garantindo a conclusão de uma infraestrutura essencial para a educação básica no município.

**3.0. DO SERVIÇO**

3.1. A contratação de engenheiro ou empresa técnica especializada tem como objetivo a execução dos seguintes serviços, com base nas necessidades e exigências do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica e do FNDE:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

1. **Elaboração de Laudo Técnico:** O engenheiro ou empresa contratada será responsável pela elaboração do laudo técnico detalhado, que consistirá na análise das condições atuais da obra, incluindo a verificação da estrutura existente e as modificações realizadas até o momento. O laudo técnico servirá como base para a planilha orçamentária e para o desenvolvimento do projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura.
2. **Elaboração de Planilha Orçamentária:** O engenheiro ou empresa deverá desenvolver a planilha orçamentária completa, contendo os custos remanescentes para a conclusão da obra. Essa planilha deverá abranger todas as despesas necessárias, como materiais, mão de obra e outros custos indiretos, sendo fundamental para o planejamento financeiro da obra.
3. **Análise e Elaboração do Projeto "As Built" da Estrutura Metálica:** O serviço inclui a análise e elaboração do projeto "as built" (como feito) da estrutura metálica da cobertura. Este projeto deve refletir as condições reais da obra, considerando as modificações já realizadas, para garantir que a obra esteja em conformidade com as exigências de segurança e as normas técnicas.

**4.0. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1. Não se aplica ao presente procedimento de justificação de contratação direta onde não existe a fase competitiva.

**5.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 5.1. Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto contratado, conforme as cláusulas estabelecidas no contrato ou em outros instrumentos legais pertinentes, observando o cumprimento das entregas e prazos acordados.
- 5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da contratação, incluindo o acesso às informações e recursos necessários para a elaboração do laudo técnico, da planilha orçamentária e do projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura, nos termos do correspondente instrumento contratual.
- 5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade ou não conformidade encontrada nos serviços prestados, seja em relação à qualidade dos documentos técnicos (laudo, planilha, projeto), seja em relação ao cumprimento dos prazos estabelecidos, exercendo ampla fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas. Tal notificação, no entanto, não exime o Contratado de sua responsabilidade sobre as falhas ou descumprimento de cláusulas contratuais e disposições legais.
- 5.4. Observar as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21, especialmente no que se refere à fiscalização, acompanhamento e aceitação dos serviços, garantindo que todas as obrigações sejam atendidas de acordo com o que foi acordado no contrato e em conformidade com a legislação vigente.

**6.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1. Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações fiscais, tributárias, trabalhistas e civis relacionadas à execução do contrato, incluindo o cumprimento das

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

obrigações perante fornecedores e terceiros. O Contratado também deverá arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, por sua conta e risco, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações ou quaisquer irregularidades, desde que estas sejam constatadas durante a execução dos serviços ou até mesmo após o recebimento ou pagamento, garantindo que o laudo técnico, a planilha orçamentária e o projeto "as built" atendam às exigências do FNDE e do contrato.

6.3. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, a execução do objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização por escrito do Contratante, garantindo que todos os serviços e entregas estejam de acordo com os padrões acordados e as exigências contratuais.

6.4. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de regularidade fiscal, tributária, trabalhista e técnica exigidas no processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, apresentando ao Contratante os documentos que comprovem essa regularidade sempre que solicitado, de acordo com a legislação vigente.

6.5. Emitir Nota Fiscal referente à sede ou filial do engenheiro ou empresa que efetivamente prestou os serviços e apresentou a documentação de regularidade e qualificação necessária quando da instrução do processo de contratação direta.

6.6. Executar os serviços com observância das melhores práticas técnicas vigentes, de acordo com as especificações técnicas exigidas para a elaboração do laudo técnico, da planilha orçamentária e do projeto "as built", sempre dentro dos limites legais e com total comprometimento com a qualidade.

6.7. Observar as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21, com foco no cumprimento das obrigações estabelecidas para a execução do objeto contratual, em conformidade com os requisitos legais, técnicos e financeiros.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato, após a assinatura do instrumento contratual.

7.1.2. Conclusão: 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: 60 (sessenta) dias após a assinatura do Contrato, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

## **8.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO – REAJUSTE:**

8.1. Os preços contratados são fixos e irreeajustáveis, ou na vigência deste Contrato ou no período de um ano.

## **9.0. DO PAGAMENTO:**

9.1. O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme segue:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 9.1.1. 60% do valor total (R\$ 18.000,00) será pago após a entrega da planilha orçamentária e atesto do serviço, conforme as etapas acordadas.
- 9.1.2. 40% do valor total (R\$ 12.000,00) será pago após a entrega final do projeto "as built" e do laudo técnico., após a emissão da nota fiscal, autorizada pelo gestor do contrato, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;

**10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

10.1 Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2 Para comprovar a notória especialização em serviços de arquitetura, engenharia, topografia e acompanhamento junto a órgãos, e habilitar-se à execução com qualidade e eficiência dos serviços técnicos especializados previstos, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

10.2.1 Comprovação de registro ativo no respectivo Conselho Profissional (CAU e/ou CREA), com a indicação dos profissionais responsáveis técnicos pelos serviços;

10.2.2 Curriculum Vitae e Curriculum Lattes atualizado dos profissionais que atuarão nos serviços, com descrição de formação acadêmica, experiências profissionais, cursos de capacitação e competências específicas nas áreas de arquitetura, engenharia civil, topografia e regularização ambiental;

10.2.3 Apresentação de portfólio ou declarações de serviços anteriores, emitidas por entidades públicas ou privadas, que comprovem a execução de trabalhos de natureza semelhante ao objeto desta contratação, com indicação do objeto, valor, prazo e resultados alcançados;

10.2.4 Declaração de disponibilidade de equipe técnica e de equipamentos adequados para a execução dos serviços de topografia e elaboração de projetos.

10.3 Para a comprovação da capacidade econômico-financeira, nos termos do Art. 69 da Lei 14.133/2021, será exigida a apresentação de:

10.3.1 Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício;

10.3.2 Certidões negativas de débitos federais, estaduais e municipais.

10.4 A análise da documentação será realizada com base nos critérios de idoneidade, capacidade operacional e experiência comprovada, visando assegurar a qualificação técnica necessária para o fiel cumprimento do objeto contratual e a satisfação das necessidades da Administração Pública Municipal.

**11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 25 de fevereiro de 2026.



---

**Cicero Romão da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula: 2855

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**DESPACHO:**

Considerando a indicação da empresa SJX Engenharia e Construções Ltda. como futura contratada, solicito que o setor demandante apresente justificativa formal e fundamentada quanto à sua escolha, demonstrando os critérios adotados e a vantajosidade da contratação.

Após, retornem os autos para prosseguimento.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 25 de fevereiro de 2026.



---

**Cícero Romão Silva**

Secretário Municipal de Educação

Matrícula: 2855

## **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO CONTRATADO**

**Setor Demandante:** Gestão Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental II Professor Mauro Severiano Leite.

**Documento:** Justificativa da Escolha do Contratado – Inexigibilidade (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021)

**Objeto:** Contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

**Interessada:** SJX Engenharia e Construções Ltda.- CNPJ: 42.634.168/0001-07

### **01. Enquadramento legal e escopo demandado:**

A contratação de engenheiro ou empresa especializada em engenharia, com a finalidade de elaborar laudo técnico, planilha orçamentária e o projeto “as built” da estrutura metálica da cobertura da quadra esportiva com vestiário, visa atender às exigências do FNDE e superar a restrição do ID 1008515/FNDE. Esta contratação se enquadra na modalidade de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que trata das licitações e contratos administrativos.

De acordo com o referido dispositivo legal, a inexigibilidade ocorre quando não há possibilidade de competição para a execução de determinados serviços devido à natureza singular do objeto ou à notória especialização do contratado, como ocorre no caso da elaboração de laudos técnicos e projetos estruturais altamente especializados. O projeto da estrutura metálica da cobertura envolve uma complexidade técnica significativa, com requisitos específicos exigidos pelo FNDE, que devem ser cumpridos para a continuidade das obras da quadra com vestiário.

O escopo da contratação contempla a execução de serviços técnicos altamente especializados, incluindo a análise minuciosa da estrutura metálica e a elaboração de documentos fundamentais para a retomada da obra. Esses serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com as normas de segurança e os padrões exigidos pelo FNDE, garantindo a regularização da obra e viabilizando a liberação de recursos, em alinhamento com os objetivos do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica.

### **02. Aderência técnica e notória especialização do profissional ou empresa indicada:**

A empresa SJX Engenharia e Construções Ltda. foi escolhida para a execução dos serviços técnicos especializados devido à sua notória especialização nas áreas de engenharia estrutural e elaboração de projetos técnicos para obras públicas, especialmente em serviços relacionados à análise de estruturas metálicas e elaboração de projetos “as built”.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

A aderência técnica da empresa é clara e diretamente alinhada com as exigências do objeto da contratação, que envolve a elaboração de laudo técnico, planilha orçamentária completa e projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura, que são essenciais para a continuidade da obra da quadra com vestiário. A SJX Engenharia possui ampla experiência em obras de infraestrutura educacional, sendo capaz de realizar a análise detalhada da estrutura metálica existente e desenvolver projetos técnicos que atendem às exigências legais do FNDE para a liberação de recursos e conclusão da obra.

A empresa apresentou um portfólio comprovado de projetos semelhantes executados com sucesso, o que demonstra a sua capacidade técnica e adequação ao escopo exigido. Além disso, a SJX Engenharia está devidamente registrada no CREA-PB, o que assegura a qualificação profissional e a conformidade legal com as normas de engenharia, especialmente no que se refere ao desenvolvimento de projetos estruturais.

A especialização da empresa na execução de serviços de engenharia estrutural e elaboração de laudos técnicos é evidenciada pela sua experiência anterior em projetos públicos de complexidade similar, que exigem conhecimento específico das normas técnicas, além da habilidade em superar desafios técnicos e garantir a conformidade com os requisitos legais. Este conjunto de qualificações torna a SJX Engenharia a única empresa capaz de realizar os serviços de forma eficaz e em total conformidade com as exigências do FNDE e da Administração Municipal.

Em razão dessa notória especialização, a contratação da empresa SJX Engenharia atende aos requisitos legais da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação em casos de contratação de serviços técnicos especializados de forma exclusiva e sem alternativas viáveis no mercado.

**03. Compatibilidade com o Termo de Referência e necessidade institucional:**

A empresa SJX Engenharia e Construções Ltda. foi previamente indicada no Documento de Formalização de Demanda (DFD) e, desde então, foi reconhecida por sua total compatibilidade com as necessidades institucionais da Administração Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro, no contexto da retomada da obra da quadra com vestiário. A escolha da empresa se baseou na sua expertise específica em relação à adequação da estrutura metálica da cobertura e à elaboração dos documentos técnicos exigidos pelo FNDE.

O Termo de Referência detalha as necessidades da obra, incluindo a elaboração de laudo técnico, planilha orçamentária completa e projeto "as built" da estrutura metálica. Estes documentos são imprescindíveis para superar a restrição do ID 1008515/FNDE e permitir a continuidade da obra. Esses serviços são urgentes e altamente especializados, com o objetivo de garantir que a obra atenda integralmente às exigências legais e técnicas do FNDE, permitindo a liberação de recursos e a execução de todo o projeto conforme os prazos estabelecidos.

A SJX Engenharia foi escolhida com base em sua sólida experiência na execução de projetos de estruturas metálicas e na elaboração de laudos técnicos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

detalhados, especialmente em obras públicas e de infraestrutura educacional. A empresa demonstra pleno conhecimento dos requisitos técnicos exigidos pelo FNDE, o que assegura total compatibilidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, garante-se a conclusão da obra dentro dos prazos e conforme as normas técnicas e legais estabelecidas.

Adicionalmente, a SJX Engenharia possui a capacidade de fornecer toda a documentação necessária e cumprir os prazos estabelecidos, fatores cruciais para o sucesso da continuidade da obra. Sua notória especialização assegura a execução dos serviços com qualidade, atendendo aos padrões exigidos pela Administração Municipal, pelo FNDE e, sobretudo, pela população. Isso assegura a entrega de uma infraestrutura educacional de qualidade.

Portanto, a escolha da SJX Engenharia e Construções Ltda. está perfeitamente alinhada com o Termo de Referência e as necessidades institucionais da Administração Municipal, tornando-a a empresa mais indicada para atender à demanda de retomada e finalização da obra da quadra com vestiário, com todos os requisitos legais e técnicos devidamente atendidos.

**04. Vantajosidade e inviabilidade de competição:**

A solução apresentada revela-se vantajosa para a Administração por atender integralmente ao escopo definido no Termo de Referência e às exigências técnicas necessárias para superar a restrição ID 1008515/FNDE, viabilizando a retomada/regularização da obra da quadra com vestiário. O conjunto de entregáveis previsto contempla atividades compatíveis com a necessidade institucional, incluindo: levantamento "as built" da estrutura metálica, elaboração do projeto da estrutura da cobertura, emissão/registro de ART no CREA, além de relatório dos serviços remanescentes para conclusão da obra, com entrega de documentação em meio impresso e digital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto e da notória especialização da empresa indicado, em consonância com o art. 74, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**05. Conclusão:**

Após análise detalhada da necessidade da contratação, das qualificações da empresa indicada e da compatibilidade com o Termo de Referência, a Diretoria de Administração conclui que a contratação da empresa SJX Engenharia e Construções Ltda. é fundamentada e plenamente justificada, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os requisitos técnicos exigidos para a execução do objeto.

A empresa em questão se destaca por sua notória especialização nas áreas de engenharia estrutural e elaboração de projetos "as built", estando plenamente capacitada para executar os serviços de forma eficaz, no prazo estipulado e de acordo com as exigências do FNDE para a retomada da obra da quadra com vestiário. A inexigibilidade de licitação está corretamente aplicada, considerando que não há

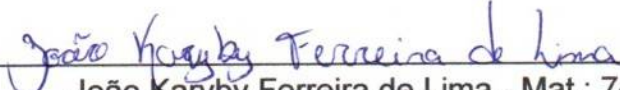
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

possibilidade de competição devido à exclusividade e especialização da empresa no ramo, conforme descrito no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

A proposta apresentada pela SJX Engenharia é compatível com o orçamento disponível e com os requisitos legais e técnicos exigidos, com a previsão de execução do serviço no prazo de 60 dias corridos, o que é essencial para garantir a continuidade e finalização da obra, atendendo aos critérios do FNDE e aos objetivos da Administração Municipal.

Portanto, esta Diretoria de Administração recomenda a formalização da contratação da empresa SJX Engenharia e Construções Ltda., com base na vantajosidade da proposta, na inviabilidade de competição e na adequação técnica e orçamentária da solução apresentada, garantindo o cumprimento das metas institucionais e a conformidade legal do processo.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 26 de fevereiro de 2026.

  
João Karyby Ferreira de Lima - Mat.: 740  
Agente administrativo da Secretaria de Educação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA**

Certifico que, analisando a Lei Municipal n.º. 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, e em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, constatamos haver previsão de dotação apropriada para execução da despesa que visa a contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva, na seguinte rubrica:

**02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**543. Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR**

**3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**12.361.3002.2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MDE 25% - OUTRAS DESPESAS**

**3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**12.361.3008.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE**

**3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**12.365.5000.5022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL**

**3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

Informamos ainda que, caso as pretensas despesas ultrapassem o exercício financeiro corrente, as rubricas orçamentárias poderão sofrer alterações em consonância com a LOA do respectivo exercício financeiro.

O referido é verdade, responsabilizo-me.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 25 de fevereiro de 2026.

  
**MARCOS JOSÉ PEREIRA NEVES**  
Secretário Municipal de Finanças  
Mat.: 0275

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2026**

**Objeto:** Contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

**I – RECEBIMENTO:**

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD);
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda;
- Pesquisa de Preços com estimativa de despesa;
- Certidão de Crédito Orçamentário com a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

**II – PROTOCOLO:**

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

**INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2026**

**III - ELEMENTOS DO PROCESSO:**

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; a documentação da comprovação de que o(a) contratado(a) preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, conforme o disposto no artigo Art. 74, inciso III, alínea “a”, da Lei Federal n.º 14.133/21, estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

**IV - PROCEDIMENTO**

Após elaboração da Minuta Contratual os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica, para emissão de Parecer. Após serão juntados oportunamente:

- Homologação;


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

---

- Contrato.

Deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 27 de fevereiro de 2026.

  
**Jonas Cleison Souza de Oliveira – Matrícula: 2923**  
Diretor de Compras e Contratações

Assunto **Solicitação de documentação para formalização de contratação por inexigibilidade de licitação – art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.**



De <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>  
Para Sjxengenharia <sjxengenharia@gmail.com>  
Data 2026-02-27 12:14

- 7- 8 -TR\_ REFORMA DA QUADRA.pdf(~171 KB)

Prezado(a) Senhor(a)

Está em processo de avaliação perante esta Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro, a Contratação de empresa técnica especializada em elaboração de laudo técnico, planilha orçamentária completa dos custos para pacto nacional pela retomada de Obras da Educação Básica da Quadra com Vestiário, Análise e Elaboração de Projeto da Estrutura metálica da Cobertura “as Built” – “como feito” com a Finalidade de Superar a Restrição do ID 1008515/ FNDE, conforme descrito no Termo de Referência em anexo. Com isso, gostaríamos de saber se SJX Engenharia e Construções LTDA possui interesse em participar desse processo.

Para formalizar a proposta, solicitamos a gentileza de encaminhar, no prazo de 48 horas, a seguinte documentação:

- 01) Proposta comercial detalhada conforme os serviços descritos nos subitens do item 3.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 02) Comprovação de qualificação técnica conforme exigido nos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 03) Documentos que justifiquem o preço apresentado na proposta, nos termos do artigo 72, VII, da Lei 14.133/21;
- 04) Certidões que comprovem a regularidade fiscal nos termos dos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 05) Curriculum Lattes e Curriculum Vitae atualizado dos profissionais que atuarão nos serviços.

A referida documentação deverá ser enviada como resposta ao presente e-mail.

Agradecemos desde já pela sua atenção e colaboração, e esperamos contar com sua proposta para este importante serviço.

Atenciosamente,

Jonas Cleison Souza de Oliveira  
Diretor de Contratações e Compras  
Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro

600032

Assunto **Re: Solicitação de documentação para formalização de contratação por inexigibilidade de licitação – art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.**



De sjx engenharia <sjxengenharia@gmail.com>  
Para <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>  
Data 2026-03-02 12:27

- Certidão fevereiro 2026.rar(~4,2 MB)

Prezado,  
segue a solicitação em anexo.  
Atenciosamente  
Engº Figueirêdo

Em sex., 27 de fev. de 2026 às 12:14, <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br> escreveu:  
Prezado(a) Senhor(a)

Está em processo de avaliação perante esta Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro, a Contratação de empresa técnica especializada em elaboração de laudo técnico, planilha orçamentária completa dos custos para pacto nacional pela retomada de Obras da Educação Básica da Quadra com Vestiário, Análise e Elaboração de Projeto da Estrutura metálica da Cobertura "as Built" – "como feito" com a Finalidade de Superar a Restrição do ID 1008515/ FNDE, conforme descrito no Termo de Referência em anexo. Com isso, gostaríamos de saber se SJX Engenharia e Construções LTDA possui interesse em participar desse processo.

Para formalizar a proposta, solicitamos a gentileza de encaminhar, no prazo de 48 horas, a seguinte documentação:

- 01) Proposta comercial detalhada conforme os serviços descritos nos subitens do item 3.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 02) Comprovação de qualificação técnica conforme exigido nos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 03) Documentos que justifiquem o preço apresentado na proposta, nos termos do artigo 72, VII, da Lei 14.133/21;
- 04) Certidões que comprovem a regularidade fiscal nos termos dos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 05) Curriculum Lattes e Curriculum Vitae atualizado dos profissionais que atuarão nos serviços.

A referida documentação deverá ser enviada como resposta ao presente e-mail.

Agradecemos desde já pela sua atenção e colaboração, e esperamos contar com sua proposta para este importante serviço.

Atenciosamente,

Jonas Cleison Souza de Oliveira  
Diretor de Contratações e Compras  
Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro

090033

Assunto **Re: Solicitação de documentação para formalização de contratação por inexigibilidade de licitação – art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.**



De sjx engenharia <sjxengenharia@gmail.com>  
Para <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>  
Data 2026-03-02 12:55

- Acervo.rar(~2,3 MB)

Prezado,  
segue o complemento do material em anexo..  
Atenciosamente,  
Engº Figueirêdo

Em seg., 2 de mar. de 2026 às 12:27, sjx engenharia <sjxengenharia@gmail.com> escreveu:

Prezado,  
segue a solicitação em anexo.  
Atenciosamente  
Engº Figueirêdo

Em sex., 27 de fev. de 2026 às 12:14, <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a)

Está em processo de avaliação perante esta Diretoria de Contratações e Compras da Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro, a Contratação de empresa técnica especializada em elaboração de laudo técnico, planilha orçamentária completa dos custos para pacto nacional pela retomada de Obras da Educação Básica da Quadra com Vestiário, Análise e Elaboração de Projeto da Estrutura metálica da Cobertura "as Built" – "como feito" com a Finalidade de Superar a Restrição do ID 1008515/ FNDE, conforme descrito no Termo de Referência em anexo. Com isso, gostaríamos de saber se SJX Engenharia e Construções LTDA possui interesse em participar desse processo.

Para formalizar a proposta, solicitamos a gentileza de encaminhar, no prazo de 48 horas, a seguinte documentação:

- 01) Proposta comercial detalhada conforme os serviços descritos nos subitens do item 3.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 02) Comprovação de qualificação técnica conforme exigido nos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 03) Documentos que justifiquem o preço apresentado na proposta, nos termos do artigo 72, VII, da Lei 14.133/21;
- 04) Certidões que comprovem a regularidade fiscal nos termos dos subitens do item 10.0 do Termo de Referência em Anexo;
- 05) Curriculum Lattes e Curriculum Vitae atualizado dos profissionais que atuarão nos serviços.

A referida documentação deverá ser enviada como resposta ao presente e-mail.

Agradecemos desde já pela sua atenção e colaboração, e esperamos contar com sua proposta para este importante serviço.

Atenciosamente,

Jonas Cleison Souza de Oliveira  
Diretor de Contratações e Compras  
Prefeitura de São Sebastião do Umbuzeiro

000034

**DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL**  
CREA-RJ/ RNP 2000919065

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-RJ**  
Registro Crea Nº  
2006133598

**Nome**  
DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO

**Data do Registro no Crea-RJ**  
08/11/2006

**Título Profissional**  
ENGENHEIRO AGRÍCOLA  
ENGENHEIRO CIVIL

**Registro Nacional**  
2000919065  
**Data de Emissão**  
14/10/2021

*José Augusto*  
Presidente do Conselho

*Damaso Cavalcante de Figueiredo*  
Presidente do Crea-RJ

Valer como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 36 da Lei nº 5194 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75.

República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**Crea de Registro**  
**CREA-RJ**

**Nome**  
DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO

**Filiação**  
RAIMUNDA CAVALCANTE DE FIGUEIREDO  
FRANCISCO FIGUEIREDO DOS SANTOS

**Nascimento** 09/02/1964    **CPF** 009.486.714-32    **Doc. de Identidade** 020552074-5 SSP RJ

**Naturalidade**  
PARAIBA PB

**Nacionalidade**  
BRASILEIRA

**Tipo Sang.** O-    **Título de Eleitor** 13776951295

**PIS/PASEP**

*Damaso Cavalcante de Figueiredo*  
Assinatura do Profissional

000035



(83) 99681-2012  
(83) 98812-4773



sjxengenharia.com.br



sjxengenharia@gmail.com

CNPJ 42.634.168/0001-07

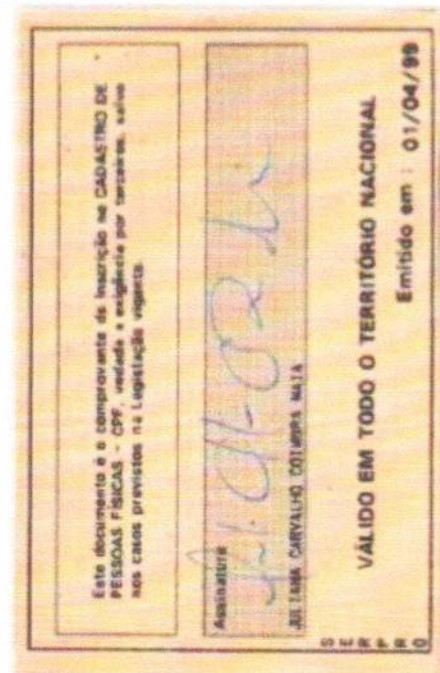
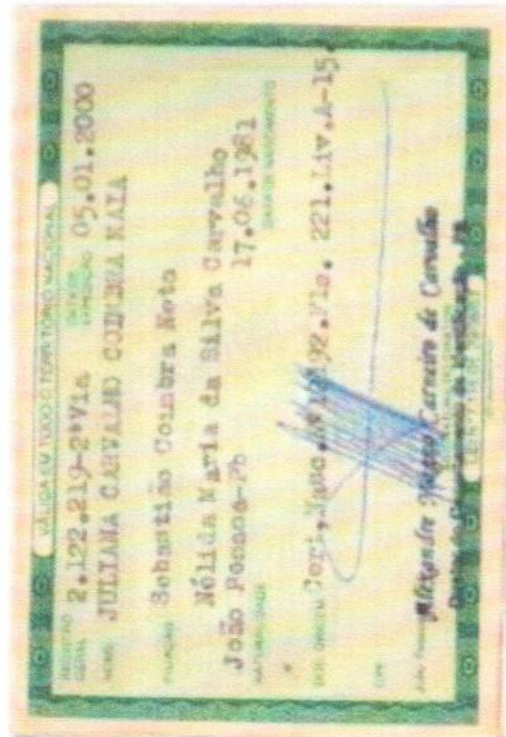
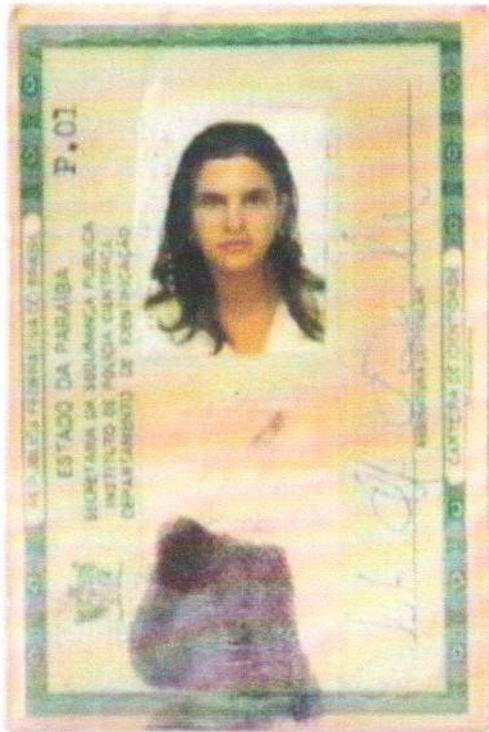


R: Luzia Jorge, S/N - Centro São José  
de Princesa-PB CEP: 58.758-000

**DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO**

**JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA**

CPF: 038.261.254-01 / RG 2.122.219 SSP/PB



000036



**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURIDICA**  
 Lei Federal N° 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**N° 225653/2026**

**Emissão: 08/01/2026**

**Validade: 31/03/2026**

**Chave: 1B3ZY**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CERTIFICAMOS que a Empresa mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 5.194/66, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a referida pessoa jurídica e seu(s) responsável(is) técnico(s) estão quites com as suas anuidades e demais obrigações junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA-PB, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(veis) técnico(s).

**Interessado(a)**

Empresa: SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

CNPJ: 42.634.168/0001-07

Registro: 0003527107

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 150.000,00

Data do Capital: 08/07/2021

Faixa: 2

Objetivo Social: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS. (CONFORME CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO, DEVIDAMENTE HOMOLOGADO PELA JUCEP EM 08/07/2021) \*\*\*\*\* OBS.: HABILITADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS DESCRITAS EM SEU OBJETO SOCIAL, EXCLUSIVAMENTE NO ÂMBITO DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFISSIONAL DO SEU QUADRO TÉCNICO.

Endereço Matriz: RUA LUIZA JORGE, SN, \*\*\*\*\*, CENTRO, SÃO JOSÉ DE PRINCESA, PB, 58758000

Tipo de Registro: Registro Definitivo de Empresa

Data Inicial: 09/08/2021

Data Final: Indefinido

Registro Regional: 0003527107DDPB

**Descrição**

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

**Informações / Notas**

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos

**Última Anuidade Paga**

Ano: 2025 (1/1)

**Autos de Infração**

Nada consta

**Responsáveis Técnicos**

Profissional: DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO

Registro: 2000919065

CPF: \*\*\*.486.714-\*\*

Data Início: 09/08/2021

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO AGRÍCOLA

Atribuição: RES 256/78 - ART 01(1A18-R.218 A.1)

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: ARTIGO 5º DA RESOLUÇÃO 1.073/2016 DO CONFEA, PARA O DESEMPENHO DAS COMPETÊNCIAS RELACIONADAS NO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/73 DO CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Profissional: IVAN DE FARIAS

Registro: 1601210809





**CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO**  
**PESSOA JURÍDICA**  
Lei Federal Nº 5194 de 24 de Dezembro de 1966

**CREA-PB**

**Nº 225653/2026**  
**Emissão: 08/01/2026**  
**Validade: 31/03/2026**  
**Chave: 1B3ZY**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

CPF: \*\*\*.699.804-\*\*

Data Início: 14/02/2022

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

ENGENHEIRO CIVIL

Atribuição: Artigo 7º da Resolução 218/73, do CONFEA.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSÁVEL TÉCNICO

---

**Sócios**

Sócio: JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA

CPF: \*\*\*.261.254-\*\*

Função: ARQUITETO(A)

---

Sócio: DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO

CPF: \*\*\*.486.714-\*\*

Função: ENGENHEIRO CIVIL

---



000038

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

**DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO**, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, ENGENHEIRO CIVIL E ENGENHEIRO AGRÍCOLA, nascido em 09/02/1964, nº do CPF 009.486.714-32, residente e domiciliado na cidade de Campina Grande - PB, na RUA EPAMINONDAS MACAXEIRA, nº 145, APT 1303, JARDIM TAVARES, CEP: 58402-053;

**JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, ARQUITETA E URBANISTA, nascido em 17/06/1981, nº do CPF 038.261.254-01, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa - PB, na AVENIDA PRESIDENTE EPITACIO PESSOA, nº 3745, MIRAMAR, CEP: 58032-000;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade adotará como nome empresarial: **SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, e usará a expressão SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES como nome fantasia.

#### **CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA LUZIA JORGE, nº SN, CENTRO, São José de Princesa - PB, CEP: 58758000.

#### **CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)**

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE ENGENHARIA; CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS; PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS; CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS; OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS; OBRAS DE TERRAPLENAGEM; INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA; INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO; IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE ARQUITETURA; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS.

**Parágrafo único.** Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE ENGENHARIA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO OBRAS DE IRRIGAÇÃO MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS OBRAS DE TERRAPLENAGEM INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA CORRETAGEM NA COMPRA E VENDA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS SERVIÇOS DE ARQUITETURA SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA SERVIÇOS DE AGRONOMIA E DE CONSULTORIA ÀS ATIVIDADES AGRÍCOLAS E PECUÁRIAS..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 7112-0/00 - Serviços de engenharia

CNAE Nº 7490-1/03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias

CNAE Nº 4399-1/01 - Administração de obras

CNAE Nº 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas

CNAE Nº 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias

CNAE Nº 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNAE Nº 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais  
 CNAE Nº 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação  
 CNAE Nº 4222-7/02 - Obras de irrigação  
 CNAE Nº 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas  
 CNAE Nº 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas  
 CNAE Nº 4313-4/00 - Obras de terraplenagem  
 CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica  
 CNAE Nº 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio  
 CNAE Nº 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil  
 CNAE Nº 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral  
 CNAE Nº 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água  
 CNAE Nº 6821-8/01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis  
 CNAE Nº 7111-1/00 - Serviços de arquitetura  
 CNAE Nº 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia

#### CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

#### CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) em moeda corrente no País.

**Parágrafo único.** O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome dos Sócios	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO	75000	75.000,00	50,00
JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA	75000	75.000,00	50,00
TOTAL:	150000	150.000,00	100,00

#### CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelos sócios **DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO, JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA** que representarão legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderão praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

#### CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

#### CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

600040

## CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

### SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

#### CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para os sócios administradores, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

#### CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

#### CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

#### CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

#### CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

#### CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São José de Princesa - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

São José de Princesa - PB, 07 de julho de 2021

Assinado de forma digital por DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO:00948671432  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=08719007000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, cn=DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO:00948671432  
Dados: 2021.08.11 17:51:32 -03'00'

DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO  
Sócio/Administrador

JULIANA CARVALHO  
COIMBRA MAIA:03826125401

Assinado de forma digital por JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA:03826125401  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=09117621000166, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO), ou=presencial, ou=JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA:03826125401  
Dados: 2021.08.11 18:13:24 -03'00'

JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA  
Sócio/Administrador

000041



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00948671432	DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO
03826125401	JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA



CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2021 09:52 SOB N° 25200952456.  
PROTOCOLO: 211509760 DE 08/07/2021.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12104867025. CNPJ DA SEDE: 42634168000107.  
NIRE: 25200952456. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/07/2021.  
SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000042

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA  
CNPJ: 42.634.168/0001-07 NIRE: 2520095245-6**

**DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO**, brasileira, natural de Campina Grande-PB, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, Engenheiro Civil e Engenheiro Agrícola, portador da cédula de identidade sob nº 020.552.074-5 IFP/RJ e do CPF (MF) sob nº 009.486.714-32, data de nascimento: 09/02/1964, residente e domiciliado na Rua Epaminondas macaxeira, nº 145, apt 1303, jardim tavares, Campina Grande-PB, CEP: 58402-053.

**JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA**, brasileira, natural de João Pessoa-PB, solteira, Arquiteta, portadora da cédula de identidade sob nº 2.122.219 SSP/PB e do CPF (MF) sob nº 038.261.254-01, data de nascimento: 17/06/1981, residente e domiciliado na Avenida Presidente Epitácio pessoa, nº 3745, miramar, João Pessoa - PB. CEP: 58032-000.

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada denominada "**SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**", com sede no **Rua Luzia Jorge, s/n, bairro: Centro, São José de Princesa - PB, CEP: 58.758-000**, com contrato social arquivado na JUCEP - Delegacia Regional de Campina Grande sob o **NIRE nº. 2520095245-6 por despacho de 08/07/2021, inscrita no CNPJ sob o nº. 42.634.168/0001-07** resolvem de comum acordo alterar seu Contrato Social de Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLAUSULA I - DA RETIRADA DO SÓCIO**

Retira-se da sociedade, livre e desembaraçado de qualquer compromisso a sócia: **JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA** que tem uma quota de capital no valor de **R\$ 75.000,00** (setenta e cinco mil reais) dividido em 75000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), vende e transfere a totalidade de suas cotas, para **DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO**, por este ato também, o sócio que se retira dá a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

**Parágrafo único.** Em razão da presente cessão, o capital social da sociedade permanece inalterado no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dividido em 150000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, passa a constituir o capital da **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**.

NOME DO SÓCIO	QUOTAS	VALOR DAS QUOTAS R\$	VALOR R\$	%
<b>DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO</b>	<b>150.000</b>	<b>1,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100</b>
<b>TOTAL</b>	<b>150.000</b>	<b>1,00</b>	<b>150.000,00</b>	<b>100</b>

**CLÁUSULA II - DA ADMINISTRAÇÃO (art. 997. VI: 1.013. 1.015: 1.064. CC)**

A administração da sociedade empresária limitada, caberá ao único sócio **DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

**Parágrafo único.** Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

**CLÁUSULA III - DA RESPONSABILIDADE**

A responsabilidade do único sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA IV**

E por estarem de acordo, assinam o presente instrumento de alteração.

São José de Princesa - PB, 30 de dezembro de 2025

---

**DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO**

Sócio - Administrador

---

**JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA**

Sócia - Administradora

000044



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00948671432	DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO
03826125401	JULIANA CARVALHO COIMBRA MAIA




CERTIFICO O REGISTRO EM 22/01/2026 17:23 SOB N° 20253180856.  
PROTOCOLO: 253180856 DE 06/01/2026.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12601422740. CNPJ DA SEDE: 42634168000107.  
NIRE: 25200952456. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/12/2025.  
SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

000045

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>				
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>42.634.168/0001-07</b> <b>MATRIZ</b>		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>08/07/2021</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA</b>				
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇOES</b>				<b>PORTE</b> <b>ME</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> <b>42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias</b> <b>42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos</b> <b>42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais</b> <b>42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas</b> <b>42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação</b> <b>42.22-7-02 - Obras de irrigação</b> <b>42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas</b> <b>43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas</b> <b>43.13-4-00 - Obras de terraplenagem</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio</b> <b>43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil</b> <b>43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água</b> <b>68.21-8-01 - Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis</b> <b>71.11-1-00 - Serviços de arquitetura</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias</b>				
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
<b>LOGRADOURO</b> <b>R LUZIA JORGE</b>		<b>NÚMERO</b> <b>SN</b>	<b>COMPLEMENTO</b> <b>*****</b>	
<b>CEP</b> <b>58.758-000</b>	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> <b>CENTRO</b>	<b>MUNICÍPIO</b> <b>SAO JOSE DE PRINCESA</b>	<b>UF</b> <b>PB</b>	
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> <b>SJXENGENHARIA@GMAIL.COM</b>		<b>TELEFONE</b> <b>(83) 8812-4773</b>		
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> <b>*****</b>				
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>ATIVA</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> <b>08/07/2021</b>	
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>				
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>			<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 30/05/2025 às 12:48:49 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**  
**CNPJ: 42.634.168/0001-07**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:53:35 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **666F.3670.0CB6.5FF7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000047



**GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ**

# CERTIDÃO

CÓDIGO: **9C5F.E321.2058.464E**

Emitida no dia 02/02/2026 às 18:53:01

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: **42.634.168/0001-07**

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página [www.sefaz.pb.gov.br](http://www.sefaz.pb.gov.br).

**OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.**

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.  
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.

600048



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
01.612.684/0001-45  
SECRETARIA DE FINANÇAS

Impressão

03/02/2026 08:59:10

Emitido por:

jose.ilton

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão

0000062026

03/02/2026

Data da emissão

Nº de Controle de Autenticação

897.458.347.345



### IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

CNPJ/CPF 42.634.168/0001-07	Inscrição Municipal 100120005000100225	Nome do Contribuinte SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA		
Razão Social SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES				
Endereço LUZIA JORGE		Número S/N	Complemento	
Bairro CENTRO	CEP 58.758-000	Cidade SÃO JOSÉ DE PRINCESA		UF PB
Loteamento:				

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Município.

### OBSERVAÇÕES

Certidão válida até 04/04/2026

000049

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 42.634.168/0001-07  
**Razão Social:** SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA  
**Endereço:** RUA LUZIA JORGE SN / CENTRO / SAO JOSE DE PRINCESA / PB / 58758-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 25/02/2026 a 26/03/2026

**Certificação Número:** 2026022521125656225881

Informação obtida em 02/03/2026 12:08:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 42.634.168/0001-07  
Certidão n°: 1491590/2026  
Expedição: 08/01/2026, às 04:06:33  
Validade: 07/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **42.634.168/0001-07**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART ART**  
**Nº 0000G00019903**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

**NORMAL**

**1. Responsável Técnico**

**IVAN DE FARIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1601210809**

Registro: **1601210809PB**

Empresa contratada: **CONSTRUTORA MOURIAH LTDA**

Registro : **0000338071-PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **SAO PAULO ALPARGATA S A**

CPF/CNPJ: **61.079.117/0001-05**

**RUA FUNCHAL, 160**

Nº:

Complemento:

Bairro: **VILA OLIMPICA**

Cidade: **SAO PAULO**

UF: **PB**

CEP:

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 0,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Juridica**

Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **26/09/2011**

Data do Atendimento:

Motivo: **BAIXA (MINERVA)**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**SEM DEFINIÇÃO DIVERSOS**

Nº: **0**

Complemento:

Bairro: **DIVERSOS**

Cidade: **DIVERSAS**

UF:

CEP:

Data de Início:

Previsão de término: **Não especificado** Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **SAO PAULO ALPARGATA S A**

CPF/CNPJ: **61.079.117/0001-05**

**4. Atividade Técnica**

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

5 - LAUDO TECNICO > #A0199 - SERVICOS AFINS E CORRELATOS EM EDIFICACOES

134.036,70

M2

**5. Observações**

ELABORACAO DE LAUDO TECNICO PARA ESTIMATIVA DE VIDA ULTIL REMANESCENTE DAS EDIFICACOES E INSTALACOES PREDIAIS DAS UNIDADES INDUSTRIAIS DA SAO PAULO ALPARGATA S A .

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**IVAN DE FARIAS - CPF: 122.699.804-68**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data

**SAO PAULO ALPARGATA S A - CNPJ: 61.079.117/0001-05**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 31,50**

Registrada em: **17/03/2010**

Valor pago: **R\$ 31,50**

Nosso Número: **547315**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publica/>, com a chave: zcaDc  
 Impresso em: 06/05/2023 às 23:53:54 por: , ip: 200.25.56.71

sic.creapb.org.br  
 Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
 Fax:

**CREA-PB**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia da Paraíba



000052



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART ART**  
**Nº 0000G00014554**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**IVAN DE FARIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1601210809**

Registro: **1601210809PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

**AV. SAO JOSE, S/N**

Complemento:

Cidade: **ALCANTIL**

País: **Brasil**

Telefone: **8333481019**

Email:

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **01.612.470/0001-79**

Nº:

CEP: **58460000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 7.100,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Motivo: **BAIXA (MINERVA)**

Data da Solicitação: **15/03/2011**

Data do Atendimento:

**3. Dados da Obra/Serviço**

**SEM DEFINIÇÃO QUADRA 39, ALCANTIL**

Complemento:

Cidade: **ALCANTIL**

Data de Início: **01/09/2008**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL**

Bairro: **CENTRO**

UF: **PB**

Previsão de término: **31/10/2008**

Código: **Não Especificado**

Nº: **0**

CEP: **58460000**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

CPF/CNPJ: **01.612.470/0001-79**

**4. Atividade Técnica**

1 - ATUACAO

5 - PROJETO > #A0123 - EDIFICIOS ESPECIFICOS - GINASIO DE ESPORTES

Quantidade

1.228,20

Unidade

M2

**5. Observações**

AUTORIA DE PROJETOS PARA CONSTRUCAO DE UM GINASIO POLIESPORTIVO: PROJETO DE ARQUITETURA E DEMAIS PROJETOS COMPLEMENTARES COM PLANILHA ORCAMENTARIA, CRONOGRAMA FISICO-FINACEIRO, ESPECIFICACOES TECNICAS, MEMORIAL DE CALCULO.

VOLUME DE CONCRETO PREVISTO DE 264,27 M3.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**IVAN DE FARIAS - CPF: 122.699.804-68**

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL - CNPJ: 01.612.470/0001-79**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 110,00**

Registrada em: **11/11/2008**

Valor pago: **R\$ 110,00**

Nosso Número: **425334**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: C92Y5  
 Impresso em: 06/05/2023 às 23:26:54 por: , ip: 200.25.56.71

sic.creapb.org.br  
 Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
 Fax:

**CREA-PB**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia da Paraíba



000053



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART ART**  
**Nº 00016012108095007015**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**IVAN DE FARIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1601210809**

Registro: **1601210809PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **CONSTRUTORA ABSOLUTE LTDA**

**BR 104, 1500**

Complemento:

Cidade: **QUEIMADAS**

País: **Brasil**

Telefone: **0,00**

Email:

Bairro: **SITIO ZE VELHO**

UF: **PB**

CPF/CNPJ: **10.785.333/0001-27**

Nº:

CEP: **58475000**

Contrato: **Não especificado**

Valor: **R\$ 5.000,00**

Ação Institucional: **Outros**

Celebrado em:

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Motivo: **BAIXA (MINERVA)**

Data da Solicitação: **29/06/2012**

Data do Atendimento:

**3. Dados da Obra/Serviço**

**SEM DEFINIÇÃO RUA VEREADOR LUIZ MARINHO DA SILVA, 111**

Complemento:

Cidade: **CAMPINA GRANDE**

Data de Início: **22/02/2012**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **AEC CENTRO DE CONTATOS S.A**

Bairro: **CRUZEIRO**

UF: **PB**

Previsão de término: **03/04/2012**

Código: **Não Especificado**

Nº: **0**

CEP: **58400000**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

CPF/CNPJ: **02.455.233/0014-29**

**4. Atividade Técnica**

1 - ATUACAO

**5 - LAUDO TECNICO > #A0110 - EDIFICIOS DE ALVENARIA P/ FINS DIVERSOS**

Quantidade

**3.560,66**

Unidade

**M2**

**5. Observações**

LAUDO TECNICO DA PARTE EXISTENTE DO PREDIO DO ANTIGA CASA DE SHOWS CONHECIDA COMO FORROCK COM AREA DE 3.560,66M2, ONDE, FUNCIONARA A **AeC CENTRO DE CONTATOS S.A - SITE CAMPINA GRANDE-PB.**

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

SENGE-PB

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

IVAN DE FARIAS - CPF: 122.699.804-68

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

CONSTRUTORA ABSOLUTE LTDA - CNPJ: 10.785.333/0001-27

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 60,00**

Registrada em: **03/04/2012**

Valor pago: **R\$ 60,00**

Nosso Número: **707114**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 0ccc2  
 Impresso em: 06/05/2023 às 22:41:28 por: , ip: 170.82.175.10

sic.creapb.org.br  
 Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
 Fax:

**CREA-PB**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia da Paraíba



000054



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART ART**  
**Nº 0000G00023801**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**IVAN DE FARIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1601210809**

Registro: **1601210809PB**

Empresa contratada: **CONSTRUTORA MOURIAH LTDA**

Registro : **0000338071-PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA**

CPF/CNPJ: **08.993.909/0001-08**

**RUA MANOEL HENRIQUE, N 84**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ESPERANCA**

UF: **PB**

CEP: **58135000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 148.476,82**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **04/10/2012**

Data do Atendimento:

Motivo: **BAIXA (MINERVA)**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**SEM DEFINIÇÃO COMUNIDADE JOSE LOPES**

Nº: **0**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **ESPERANCA**

UF: **PB**

CEP: **58135000**

Data de Início:

Previsão de término: **Não especificado** Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA**

CPF/CNPJ: **08.993.909/0001-08**

**4. Atividade Técnica**

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > #A0123 - EDIFICIOS ESPECIFICOS - GINASIO DE ESPORTES

1,00

ND

**5. Observações**

EXECUCAO DOS SERVICOS DE CONSTRUCAO DE QUADRA DE ESPORTE COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOSE LOPES NA CIDADE DE ESPERANCA-PB.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

IVAN DE FARIAS - CPF: 122.699.804-68

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
 Local data

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA - CNPJ: 08.993.909/0001-08

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 474,50**

Registrada em: **12/11/2010**

Valor pago: **R\$ 474,50**

Nosso Número: **583596**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 2Bx0b  
 Impresso em: 07/05/2023 às 00:11:09 por: , ip: 200.25.56.71

sic.creapb.org.br  
 Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
 Fax:



000055



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART ART**  
**Nº 0000G00023803**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**IVAN DE FARIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1601210809**

Registro: **1601210809PB**

Empresa contratada: **CONSTRUTORA MOURIAH LTDA**

Registro : **0000338071-PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA**

CPF/CNPJ: **08.993.909/0001-08**

**RUA MANOEL HENRIQUE, N 84**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **ESPERANCA**

UF: **PB**

CEP: **58135000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 148.476,82**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **04/10/2012**

Data do Atendimento:

Motivo: **BAIXA (MINERVA)**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**SEM DEFINIÇÃO SITIO MULATINHA**

Nº: **0**

Complemento:

Bairro: **ZONA RURAL**

Cidade: **ESPERANCA**

UF: **PB**

CEP: **58135000**

Data de Início:

Previsão de término: **Não especificado** Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA**

CPF/CNPJ: **08.993.909/0001-08**

**4. Atividade Técnica**

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

15 - EXECUÇÃO > #A0123 - EDIFICIOS ESPECIFICOS - GINASIO DE ESPORTES

1,00

ND

**5. Observações**

EXECUCAO DOS SERVICOS DE CONSTRUCAO DE QUADRA DE ESPORTES COBERTA NA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL SILVINO TRAJANO NA CIDADE DE ESPERANCA-PB.

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**IVAN DE FARIAS - CPF: 122.699.804-68**

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA - CNPJ: 08.993.909/0001-08**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 474,50**

Registrada em: **12/11/2010**

Valor pago: **R\$ 474,50**

Nosso Número: **583600**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: W604Y  
 Impresso em: 07/05/2023 às 00:12:28 por: ip: 200.25.56.71

sic.creapb.org.br  
 Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
 Fax:

**CREA-PB**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia da Paraíba



000056



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART ART**  
**Nº 00016012108095006215**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL

**1. Responsável Técnico**

**IVAN DE FARIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1601210809**

Registro: **1601210809PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **CAT-CORÁ-LIO SOARES DE OLIVEIRA**

RUA: **MARECHAL COSTE E SILVA, 113**

CPF/CNPJ: **03.775.655/0006-34**

Nº:

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BAYEUX**

UF: **PB**

CEP: **58305470**

País: **Brasil**

Telefone: **XXXXXXXXXX**

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 0,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica**

Ação Institucional: **Outros**

Situação: **BAIXA DE ART**

Atendido: **SIM**

Data da Solicitação: **17/02/2014**

Data do Atendimento:

Motivo: **CONCLUSÃO DA OBRA/SERVIÇO**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**SEM DEFINIÇÃO RUA: MARECHAL COSTE E SILVA, 113**

Nº: **0**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **BAYEUX**

UF: **PB**

CEP: **58305470**

Data de Início: **23/10/2011**

Previsão de término: **23/12/2011**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **CAT-CORÁ-LIO SOARES DE OLIVEIRA**

CPF/CNPJ: **03.775.655/0006-34**

**4. Atividade Técnica**

1 - ATUACAO

Quantidade

Unidade

5 - PROJETO > #G0106 - PROTECAO CONTRA INCENDIO E CATASTROFES (NR23)

3.160,87

M2

**5. Observações**

PROJETO DE PREVENÇÃO, COMBATE A INCENDIO, PÂNICO E SISTEMA DE PREVENÇÃO DE DESCARGA ATMOSFERICA-SPDA

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

IVAN DE FARIAS - CPF: 122.699.804-68

Local

data

CAT-CORÁ-LIO SOARES DE OLIVEIRA - CNPJ: 03.775.655/0006-34

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 33,00**

Registrada em: **31/10/2011**

Valor pago: **R\$ 33,00**

Nosso Número: **661114**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: cdy8A  
 Impresso em: 07/05/2023 às 00:19:43 por: , ip: 200.25.56.71

sic.creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br

Fax:



000057



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20160066300**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

SUBSTITUIÇÃO à  
 PB20160066145

**1. Responsável Técnico**

**IVAN DE FARIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1601210809**

Registro: **1601210809PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

CPF/CNPJ: **01.612.511/0001-27**

**RUA FENELON MEDEIROS**

Nº: **57**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Santo André**

UF: **PB**

CEP: **58675000**

Contrato: **0001/2016-A**

Celebrado em: **04/01/2016**

Valor: **R\$ 407.994,26**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA FENELON MEDEIROS**

Nº: **57**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SANTO ANDRÉ**

UF: **PB**

CEP: **58675000**

Data de Início: **15/05/2015**

Previsão de término: **15/03/2016**

Coordenadas Geográficas: **-7.236155, -36.630984**

Finalidade: **Esportivo**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

CPF/CNPJ: **01.612.511/0001-27**

**4. Atividade Técnica**

**8 - FISCALIZAÇÃO**

Quantidade

Unidade

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0989 - ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1241 - EM CONCRETO ARMADO

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1243 - EM METÁLICO

1.114,00

m²

17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1614 - REDE HIDRO-SANITÁRIA

1.114,00

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

CONTINUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DA QUADRA COBERTA COM VESTIÁRIO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/ PB, DE ACORDO COM O CONVÊNIO FIRMADO COM O FNDE (CONTRATO DE SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO Nº 0001/2016-A).ART DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A ART DE EXECUÇÃO NºPB20150028852.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**IVAN DE FARIAS - CPF: 122.699.804-68**

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **03/03/2016**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: C2Yzw  
 Impresso em: 07/05/2023 às 01:15:47 por: , ip: 200.25.56.71

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:



000058



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº PB20160066306

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

SUBSTITUIÇÃO à  
PB20160066138

**1. Responsável Técnico**

**IVAN DE FARIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1601210809**

Registro: **1601210809PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

CPF/CNPJ: **01.612.511/0001-27**

**RUA FENELON MEDEIROS**

Nº: **57**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Santo André**

UF: **PB**

CEP: **58675000**

Contrato: **0001/2016-A**

Celebrado em: **04/01/2016**

Valor: **R\$ 3.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA PROJETADA**

Nº: **S/N**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Santo André**

UF: **PB**

CEP: **58675000**

Data de Início: **28/06/2013**

Previsão de término: **28/04/2016**

Coordenadas Geográficas: **-6.905973, -37.522062**

Finalidade: **Saúde**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

CPF/CNPJ: **01.612.511/0001-27**

**4. Atividade Técnica**

**8 - FISCALIZAÇÃO**

Quantidade

Unidade

**17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS  
CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1242 - EM ALVENARIA**

661,34

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

CONTINUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA CONTRUÇÃO DA ACADEMIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ/ PB, CONFORME CONTRATO 0001/2016-A PARA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA OBRA.ART DE EXECUÇÃO REFERENTE A ART DE DE EXECUÇÃO Nº10000000000052459.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**IVAN DE FARIAS - CPF: 122.699.804-68**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Local data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **03/03/2016**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ycxW8  
Impresso em: 07/05/2023 às 01:17:33 por: , ip: 200.25.56.71

[sic.creapb.org.br](http://sic.creapb.org.br)

Tel: (83) 3533 2525

[creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br)

Fax:



000059



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20160066508**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

**SUBSTITUIÇÃO à**  
**PB20160066143**

**1. Responsável Técnico**

**IVAN DE FARIAS**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **1601210809**

Registro: **1601210809PB**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

CPF/CNPJ: **01.612.511/0001-27**

**RUA FENELON MEDEIROS**

Nº: **57**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Santo André**

UF: **PB**

CEP: **58675000**

Contrato: **0001/2016-A**

Celebrado em: **04/01/2016**

Valor: **R\$ 3.500,00**

Tipo de contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Órgão Público**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA FENELON MEDEIROS**

Nº: **57**

Complemento:

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **Santo André**

UF: **PB**

CEP: **58675000**

Data de Início: **15/12/2015**

Previsão de término: **15/08/2016**

Coordenadas Geográficas: **-7.236155, -36.630984**

Finalidade: **Escolar**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ**

CPF/CNPJ: **01.612.511/0001-27**

**4. Atividade Técnica**

**8 - FISCALIZAÇÃO**

	Quantidade	Unidade
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #0989 - ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	890,73	m²
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > LOCAÇÃO > #1143 - OBRAS CIVIS	890,73	m²
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1241 - EM CONCRETO ARMADO	890,73	m²
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1614 - REDE HIDRO-SANITÁRIA	890,73	m²
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	890,73	m²
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1028 - EDIFICAÇÃO METÁLICA	890,73	m²
17 - FISCALIZAÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > #1266 - FUNDAÇÕES SUPERFICIAIS	890,73	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

CONTINUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE UMA CRECHE TIPO 2, NA ZONA URBANA DE SANTO ANDRÉ/ PB, CONFORME TRMO DE COMPROMISSO PAC 2 1682/2011 DESTE MUNICÍPIO. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 0001/2016-A.ART DE FISCALIZAÇÃO REFERENTE A ART DE EXECUÇÃO NºPB20150058299.

**6. Declarações**

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

**7. Entidade de Classe**

NENHUMA - NAO OPTANTE

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

**IVAN DE FARIAS - CPF: 122.699.804-68**

Local

data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - CNPJ: 01.612.511/0001-27**

**9. Informações**

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZCZCW  
 Impresso em: 07/05/2023 às 01:19:01 por: , ip: 200.25.56.71

sic.creapb.org.br  
 Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
 Fax:



000000



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº PB20160066508**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

SUBSTITUIÇÃO à  
PB20160066143

**10. Valor**

Esta ART é isenta de taxa

Registrada em: **04/03/2016**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZCZCW  
Impresso em: 07/05/2023 às 01:19:01 por: , ip: 200.25.56.71

[sic.creapb.org.br](http://sic.creapb.org.br)  
Tel: (83) 3533 2525

[creapb@creapb.org.br](mailto:creapb@creapb.org.br)  
Fax:



600061



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº PB20220454663

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL  
CO-AUTOR à PB20220454116

**1. Responsável Técnico**

**DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO**

Título profissional: ENGENHEIRO AGRÍCOLA, ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 2000919065

Registro: 8921PB

Empresa contratada: SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA ME

Registro : 0003527107-PB

**2. Dados do Contrato**

Contratante: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST

CPF/CNPJ: 73.471.989/0106-62

AVENIDA FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA

Nº: 2000

Complemento: SEST SENAT

Bairro: SERROTÃO

Cidade: CAMPINA GRANDE

UF: PB

CEP: 58434700

Contrato: B55-003-22

Celebrado em: 09/03/2022

Valor: R\$ 18.390,00

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

**3. Dados da Obra/Serviço**

AVENIDA FRANCISCO LOPES DE ALMEIDA

Nº: 2000

Complemento: SEST SENAT

Bairro: SERROTÃO

Cidade: CAMPINA GRANDE

UF: PB

CEP: 58434700

Data de Início: 16/03/2022

Previsão de término: 29/07/2022

Coordenadas Geográficas: 07°15'02.54"S, 35°55'47.33"W

Finalidade: SEM DEFINIÇÃO

Código: Não Especificado

Proprietário: SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST

CPF/CNPJ: 73.471.989/0106-62

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS > #1341 - PATOLOGIA DOS MATERIAIS	18.009,83	m²
21 - LAUDO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > MATERIAIS > #1342 - PATOLOGIA DAS CONSTRUÇÕES	18.009,83	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1242 - EM ALVENARIA	8.332,83	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1241 - EM CONCRETO ARMADO	8.332,83	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS CONSTRUTIVOS > SISTEMA CONSTRUTIVO > #1244 - EM MADEIRA	219,20	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > INFRA-ESTRUTURA TERRITORIAL > PAVIMENTAÇÃO > #1478 - EM PARALELEPÍPEDOS	5.720,08	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > PILARES > #1283 - CONCRETO ARMADO	8.322,83	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > REDE DE GÁS > #0992 - EM VIAS URBANAS	45,00	m
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1002 - INSTALAÇÃO ELÉTRICA DE BAIXA TENSÃO	18.009,83	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1614 - REDE HIDRO-SANITÁRIA	18.009,83	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #9307 - PISCINAS	1.900,00	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SANEAMENTO > #1626 - TANQUE OU RESERVATÓRIO EM CONCRETO	90,00	m³
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #1010 - SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO	8.332,83	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > #1297 - COBERTURA DE GRANDES VÃOS	8.332,83	m²
46 - INSPEÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > SISTEMAS ESTRUTURAIS > ESTRUTURA > #1254 - AÇO	8.332,83	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x0100  
Impresso em: 22/11/2023 às 10:54:39 por: , ip: 187.19.131.35

sic.creapb.org.br  
Tel: (83) 3533 2525

creapb@creapb.org.br  
Fax:



000062



**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

**CREA-PB**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
Nº PB20220454663

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba**

INICIAL  
CO-AUTOR à PB20220454116

#### 5. Observações

Elaboração de LAUDO TÉCNICO E INSPEÇÃO PREDIAL CIRCUNSTACIADO DAS PATOLOGIAS E ANOMALIAS DOS SISTEMAS E SUBSISTEMAS, CONFORME ABNT NBR 16747: 2020, que compõem as edificações e módulos do complexo SEST SENAT - UNIDADE-B55 EM CAMPINA GRANDE-PB com ÁREA do terreno de 40.000,00 m<sup>2</sup>, constando o LAUDO/VISTORIA de quatro setores: O SETOR A: MÓDULOS DO SEST SENAT com área construída de 3.003,14 m<sup>2</sup>; Área de pavimentação 3.897,97 m<sup>2</sup>. O SETOR B: Piscina Olímpica 26,00 m x 50,00 m = 1.300,00 m<sup>2</sup>; Piscina Semiolímpica 20,00 m x 25,00 m = 500,00 m<sup>2</sup>; Piscina Infantil 10,00 m x 10,00 m = 100,00 m<sup>2</sup>; Quadra descoberta 20,21 m x 32,00 m = 646,72 m<sup>2</sup>; Ginásio Poliesportivo 30,00 m x 40,00 m = 1.200,00 m<sup>2</sup>; Bloco de múltiplas atividades (BL. Restaurante = 1.227,00 m<sup>2</sup>); 05 Quiosques com churrasqueiras A=219,20 m<sup>2</sup>; Área total construída = 5.192,92 m<sup>2</sup>. ÁREA LIVRE: Deck das piscinas = 1.825,65 m<sup>2</sup>; Área Campo Society 33,00 m x 61,00 m = 2.013,00 m<sup>2</sup>; Área de Equipamentos de Ginástica = 118,28 m<sup>2</sup> Área de Pavimentação de Rua e Estacionamento = 5.720,08 m<sup>2</sup> Setor C ? Entrada Principal - Área Construída = 80,00 m<sup>2</sup> Setor D ? Entrada da Área de Lazer e atividades esportivas = 53,77 m<sup>2</sup> Área Construída Total = 8.332,83 m<sup>2</sup> Área Construída Livre Total = 3.956,93 m<sup>2</sup> Área total de Pavimentações em Paralelepípedo = 5.720,08 m<sup>2</sup> Total de área efetiva construída do complexo = 18.009,84 m<sup>2</sup> Total de área Verde, jardins, circulações e acessos internos = 22.000,00 m<sup>2</sup>

#### 6. Declarações

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-PB, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar.

#### 7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

#### 8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO - CPF: 009.486.714-32

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Local

data

SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - SEST - CNPJ: 73.471.989/0106-62

#### 9. Informações

\* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

#### 10. Valor

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em: 10/06/2022

Valor pago: R\$ 88,78

Nosso Número: 3666095

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <http://crea-pb.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x0100

Impresso em: 22/11/2023 às 10:54:39 por: , ip: 187.19.131.35

sic.creapb.org.br

creapb@creapb.org.br

Tel: (83) 3533 2525

Fax:



000063



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA  
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES  
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)  
Telefone: (83) 3216-1440



## CERTIDÃO NEGATIVA

### FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 42.634.168/0001-07

Razão Social: SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Nome Fantasia: SJX ENGENHARIA E CONSTRUCOES

**Certidão emitida às 17:13 de 27/02/2026.**

Validade 30 dias

- 
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
  2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
  3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
  4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
  5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G.
- 

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **WVIZ.5x8t**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

000064



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA  
Rua Capitão Manoel Lopes Nºsn CEP:58758000  
ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE FINANÇAS



0000000861436241540

# ALVARÁ

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

No. Alvará : 00154

Tipo do Alvará : Comercial

Inscrição: 100120005000100225

CPF/CNPJ: 42.634.168/0001-07

Razão Social: SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇOES

Nome Fantasia: SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA

Endereço: LUZIA JORGE

Numero: S/N

Complemento:

Bairro: CENTRO

Área: 0

Insc.Estadual:

Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Classificação da Atividade:

Observações:

Porte: SIMPLES NACIONAL

COMPETÊNCIA: 052025

2025

EMITIDO: 30/05/2025

VALIDADE: 30/05/2026

Coordenador de Tributos

ESTE ALVARÁ DEVE SER COLOCADO EM LUGAR DE DESTAQUE

000065

**PEDIDO DE PROPOSTA**  
**PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**SOLICITANTE/CONTRATANTE:**

**FORNECEDOR (CARIMBO DO CNPJ):**

<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO - PARAÍBA</b> <b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b> Rua Frei Fernando, 196, Centro São Sebastião do Umbuzeiro/PB - CEP: 58510-000 contato@saosebastiaodoumbuzeiro.pb.gov.br - (83) 3304-1211  Data: 08/10/2025	<b>42.634.168/0001-07</b> SJX Engenharia e Construções Ltda. Rua Luiza Jorge, s/n, Centro CEP 58.758-000 São José de Princesa - PB
---	--

A Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro PB/ Setor de Compras solicita o envio da proposta de preços para o endereço do solicitante, para o produto/ serviço abaixo especificado:

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Marca/ Modelo	Valores		
					Unitário	Total	
1	1	SERV	<b>OBJETO: ELABORA DE LAUDO TÉCNICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA COMPLETA DOS CUSTO PARA PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA QUADRA COM VESTIÁRIO, ANÁLISE E ELABORAÇÃO DE PROJETO DA ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA "AS BUILT" – "COMO FEITO" COM A FINALIDADE DE SUPERAR A RESTRIÇÃO DO ID 1008515/ FNDE.</b>  <b>SERVIÇO PRELIMINARES</b> 1. Levantamento "As Built" da Estrutura Metálica; 2. Elaboração do Projeto da Estrutura da Cobertura 3. Registro no CREA-PB – ART;  <b>ANÁLISE DO SERVIÇOS REMANESCENTES PARA CONCLUSÃO</b>  Elaboração de Relatório dos serviços remanescentes para finalizar a obra e entrega definitiva da obra.	1	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00	
<b>VALOR TOTAL – (Trinta Mil Reais)</b>							R\$ 30.000,00

**1.0 SERVIÇOS / MATERIAIS**

1.1. Aos serviços e insums fazem parte da Planilha Orçamentaria para o PACTO NACIONAL PELA RETOMADA DE OBRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

1.2. A Contratada responsabiliza-se em fornecer uma versão impressa de toda a documentação e em meio digital com a ART registrada no CREA-PB para entregar a CONTRATANTE.

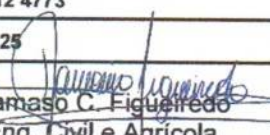
**2.0 OBRIGAÇÕES CONTRATANTE:**  
 Liberação da área para realização do serviço de levantamento da estrutura da cobertura;  
 Fornecer andaimes com rodízios com altura suficiente para alcançar a cumeeira da cobertura;

**3.0 OBRIGAÇÕES CONTRATADA:**  
 Mão de Obra Qualificada para realizar os trabalhos na quadra;  
 Atender o objetivo do contrato;

**4.0 DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**  
 A entrega deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, entrega na Sede da CONTRATANTE.

**CONDIÇÕES GERAIS PARA A COMPRA:**

**ACEITE DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

<b>Apresentação da proposta:</b> preferencialmente, neste formulário, com carimbo do CNPJ; deverá constar especificação do produto com MARCA e MODELO, se for o caso.  <b>Validade da proposta:</b> 30 dias. <b>Impostos:</b> incluso no preço da cotação. Conforme Termo de Referência. <b>Local para entrega do material/ realização do serviço:</b> SEDE do municipio.  <b>Forma de pagamento:</b> 60% em até 15 (quinze) dias após a entrega da planilha orçamentaria e atesto do serviço e apresentação da Nota Fiscal e 40% na entrega dos projetos.  <b>Valor Total dos Serviços:</b> R\$ 62.900,00 (Sessenta e Dois Mil e Novecentos Reais)	<b>Nome:</b> DAMASO C. FIGUEIRÊDO <b>Cargo:</b> DIRETOR SJX ENGENHARIA/ ENGº RESP. TÉCNICO <b>Fone:</b> 83 9 8812 4773 <b>Data:</b> 08/10/2025 <b>Assinatura:</b>  Damaso C. Figueiredo Eng. Civil e Agrícola CREA-RJ 200091906-5
---	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**Processo Administrativo** n.º 00009/2026

**Inexigibilidade** n.º 00003/2026

**Objeto:** Contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

**Origem da Demanda:** Secretaria Municipal de Educação.

### **RELATÓRIO DO DIRETOR DE CONTRATAÇÃO**

**Assunto:** Escolha do Contratado e Justificativa de Valor para Contratação de empresa técnica especializada em elaboração de laudo técnico, planilha orçamentária completa dos custos para pacto nacional pela retomada de Obras da Educação Básica da Quadra com Vestiário, Análise e Elaboração de Projeto da Estrutura metálica da Cobertura "as Built" – "como feito" com a Finalidade de Superar a Restrição do ID 1008515/ FNDE.

#### **1. Introdução.**

Este relatório tem como objetivo justificar a escolha da empresa SJX Engenharia e Construções Ltda, bem como o valor da contratação, para a elaboração do laudo técnico, planilha orçamentária completa e projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura da quadra com vestiário. A contratação visa superar a restrição do ID 1008515/FNDE, que impede a continuidade da obra. O relatório detalha a escolha do contratado e assegura que a contratação foi realizada com base em critérios técnicos, orçamentários e legais, alinhados ao interesse público e às necessidades da Administração Municipal.

#### **2. Processo de Escolha do Contratado.**

O processo de escolha do contratado foi realizado conforme os procedimentos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, especificamente no artigo 74, inciso III, que trata da inexigibilidade de licitação. Este tipo de contratação foi adotado devido à notória especialização da empresa SJX Engenharia e Construções Ltda., sendo a única capaz de realizar os serviços de forma satisfatória, atendendo às exigências técnicas e legais necessárias para a conclusão da obra da Quadra com Vestiário, conforme os parâmetros do Pacto Nacional pela Retomada das Obras da Educação Básica e os requisitos do FNDE.

A inexigibilidade de licitação foi fundamentada na natureza técnica e singular do serviço demandado, que envolve a elaboração de laudo técnico, planilha orçamentária detalhada e projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura da quadra com vestiário, de acordo com as especificações exigidas pelo FNDE. Esses serviços exigem uma expertise técnica altamente especializada e única,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

impossibilitando a competição entre prestadores de serviços que atendam com a mesma qualificação técnica e capacidade de execução.

A empresa SJX Engenharia e Construções Ltda. possui notória especialização em projetos semelhantes e a qualificação necessária para atender aos requisitos técnicos e legais para a continuidade da obra. Sua experiência em elaboração de projetos de estruturas metálicas e a certificação no CREA-PB asseguram que a empresa possui a capacidade técnica para realizar os serviços exigidos pela Administração Municipal e pelo FNDE, atendendo com precisão e dentro dos prazos estabelecidos.

### **Pesquisa de Mercado e Análise das Propostas**

Embora a contratação tenha sido realizada por inexigibilidade, foi realizada uma pesquisa preliminar no mercado para avaliar a adequação dos valores e garantir que a proposta da SJX Engenharia e Construções Ltda. estivesse em conformidade com os preços praticados no mercado para serviços semelhantes. A proposta apresentada pela empresa, no valor de R\$ 30.000,00, foi considerada justa e compatível com o orçamento disponível e as necessidades do projeto.

### **Análise Técnica da Proposta**

A proposta da SJX Engenharia e Construções Ltda. foi analisada sob os seguintes critérios técnicos:

- Qualificação técnica e experiência da empresa em projetos de engenharia estrutural, especialmente em projetos de obras públicas e estruturas metálicas.
- Capacidade de cumprir os requisitos legais, como o registro da empresa no CREA-PB e a emissão da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para garantir a conformidade técnica e legal.
- Adequação dos prazos e entregáveis ao cronograma da obra, com a entrega dos documentos (laudo técnico, planilha orçamentária e projeto "as built") dentro do prazo de 60 dias corridos, conforme necessário para a liberação do projeto e continuidade da obra.

A proposta da SJX Engenharia foi aprovada pela Diretoria após análise técnica e orçamentária, sendo considerada adequada e necessária para garantir a continuidade da obra e o cumprimento das exigências do FNDE.

### **3. Conclusão.**

Após análise detalhada do processo de contratação, da justificativa de valor e da especificidade técnica exigida para a execução dos serviços, a Diretoria de Contratação conclui que a contratação da empresa SJX Engenharia e Construções Ltda. é a melhor solução para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação, conforme os requisitos estabelecidos no Termo de Referência e nas exigências do FNDE para a continuidade da obra da quadra com vestiário.

A escolha da empresa foi realizada de acordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especificamente a modalidade de inexigibilidade de licitação, em razão


**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

da notória especialização da empresa, que possui a qualificação técnica necessária para elaborar o laudo técnico, a planilha orçamentária e o projeto "as built" da estrutura metálica da cobertura, atendendo às exigências legais e técnicas do FNDE.

O valor total da contratação, estimado em R\$ 30.000,00, foi considerado compatível com o mercado e com os serviços a serem prestados, atendendo ao orçamento disponível e à viabilidade financeira do projeto. Além disso, o prazo de 60 dias corridos para a execução do serviço é adequado para garantir a finalização da obra dentro dos parâmetros estabelecidos.

Diante disso, esta Diretoria de Contratação recomenda a formalização da contratação da empresa SJX Engenharia e Construções Ltda., conforme os critérios técnicos, orçamentários e legais, visando garantir a continuidade da obra e o cumprimento das exigências do FNDE, atendendo às necessidades institucionais da Administração Municipal e garantindo a qualidade e segurança da infraestrutura educacional.

São Sebastião do Umbuzeiro/PB, 02 de março de 2026.

  
**Jonas Cleison Souza de Oliveira - Mat. 2923**  
Diretor de Contratações e Compras

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**MINUTA CONTRATUAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2026**

**INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2026**

**CONTRATO Nº 000X/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO  
SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. CNPJ nº 09.074.998/0001-43, com sede na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, devidamente representado neste ato pela Prefeita **Adalcy Milene de Freitas Neves**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lafayette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF nº 034.319.644-19, Carteira de Identidade nº 2246741 SSDS/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua **XXXXXXXXXX**, nº **xx**, **XXXXXXXXXX**, **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo nº 00009/2026 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 14.133/21, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos estabelecidos nos itens 3.1 e SS do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma da Lei Federal n.º. 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO:** As despesas com a contratação objeto deste Edital correrão à conta das dotações previstas em orçamento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE**, como contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, pagará a ela parcela mensal no valor de R\$ xxxxxxxx, em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**: O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme segue:

- a. 60% do valor total (R\$ 18.000,00) será pago após a entrega da planilha orçamentária e atesto do serviço, conforme as etapas acordadas.
- b. 40% do valor total (R\$ 12.000,00) será pago após a entrega final do projeto "as built" e do laudo técnico., após a emissão da nota fiscal, autorizada pelo gestor do contrato, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;

§ 1º A CONTRATADA deve apresentar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas por ela durante o mês de referência.

§ 2º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

§ 1º O prazo para início dos serviços deverá ser imediato.

§ 2º O prazo de execução deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**: Os serviços deverão ser executados nas instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e no âmbito do Município e, quando necessário, na sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**: A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais e terá poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

§ 1º Competirá ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

§ 2º Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

§ 3º O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.

§ 4º O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:** Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º DOS DIREITOS: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES:

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;

b) Permitir o livre acesso dos advogados da CONTRATADA para execução dos serviços;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos advogados da CONTRATADA;

d) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;

e) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constante no Termo de Referência e no presente contrato, sempre com zelo, respeitando todas as normas processuais, éticas e cumprindo todos os prazos;

b) responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;

c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, à exceção de custas judiciais, honorários de perito e advocatícios;

d) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados á contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;

g) assumir, em relação aos seus prepostos, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, valetransporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de obra para execução dos serviços;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

j) acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

II - Multa por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

h) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

h.1) elevando arbitrariamente os preços;

h.2) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

h.3) entregando bem diverso do contratado;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

h.4) alterando substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

h.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 2º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

§ 3º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

§ 4º As sanções são de competência exclusiva da Prefeita do Município, permitida a delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

§ 5º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:** Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

§ 1º No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

§ 2º A garantia contratual será devolvida após a lavratura do termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:** Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte rubrica:

02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
543. Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
12.361.3002.2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MDE 25% - OUTRAS DESPESAS  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
12.361.3008.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
12.365.5000.5022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL  
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:** O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE:** Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), xx de Xxxxxxx de 2026.

---

Representante Legal  
do CONTRATANTE

---

Representante legal do  
CONTRATADO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

**TERMO DE REMESSA DOS AUTOS  
PARA A ASSESSORIA JURÍDICA PARA PARECER**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2026**

**MODALIDADE: Inexigibilidade Nº 00003/2026**

**Objeto:** Contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

Nesta data, nos termos do Decreto Municipal n.º 001/2025, de 02 de janeiro de 2025 (Regulamenta o Parecer Jurídico Eletrônico no âmbito dos procedimentos licitatórios na Prefeitura municipal de São Sebastião do Umbuzeiro - PB e dá outras providências), digitalizei os autos do Processo supra e fiz o seu encaminhamento via e-mail institucional ao Órgão de Assessoria Jurídica para fins de elaboração de análise dos aspectos jurídicos do feito e emissão de parecer, nos termos do art. 53, da Lei Federal n.º 14.133/21.

São Sebastião do Umbuzeiro - PB, 05 de março de 2026.

  
**Jonas Cleison Souza de Oliveira – Mat.: 2923**  
Diretor de Contratações e Compras

Assunto **Envio de Processo Licitatório para IN 00003/2026 PARECER JURIDICO**

De <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>

Para Juridico <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>

Data 2026-03-05 13:08



Boa tarde!!!

Sirvo-me do presente para encaminhar o PROCESSO LICITATÓRIO: INEXIGIBILIDADE nº 00003/2026 para análise e posterior PARECER JURÍDICO.

Sem mais para o momento, agradecemos.

ATT. Diretoria de Contratações e Compras

SEGUE O LINK:

<https://drive.google.com/file/d/1R4mjsZKo14VBBfXmpS7yAhTdaK8IlxAQ/view?usp=sharing>

000080

Assunto **Re: Envio de Processo Licitatório para IN 00003/2026**  
**PARECER JURIDICO**



De <juridico@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>  
Para <diretoriadecompras@ssdoubuzeiro.pb.gov.br>  
Data 2026-03-05 18:51

- 
- [Perecer - Inexigibilidade 0003-2026.pdf\(~409 KB\)](#)

Prezado Diretor de Contratações e Compras.

Conforme solicitado, segue em anexo Parecer Jurídico.

Cordialmente,

Emerson Dario Correia Lima  
Assessor Jurídico/Advogado Contratado

000081



Estado da Paraíba

## Prefeitura do São Sebastião do Umbuzeiro

Gabinete da Chefe do Poder Executivo

**Advocacia e Assessoria Jurídica**

Rua Frei Fernando, 196, Centro - CEP: 58510-000, Cel (87) 99910-6981, e-mail: [juridico@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br](mailto:juridico@ssdoumbuzeiro.pb.gov.br)

**Processo em Referência n.º: 0009/2026**

**Origem:** *Diretoria de Contratações e Compras*

**Modalidade:** *Inexigibilidade 0003/2026*

**Objeto:** *Contratação de empresa ou engenheiro para elaboração do projeto básico de conclusão da obra da quadra esportiva.*

**Anexos:** *Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), Pesquisa de Preços, Certidão de Crédito Orçamentário, Minutas do Contrato.*

### PARECER

**EMENTA.** PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ART. 74, III, DA LEI Nº 14.133/2021. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO. ANÁLISE JURÍDICA DA FASE PREPARATÓRIA. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA PREVISTOS NO TERMO DE REFERÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇOS MENCIONADA NOS AUTOS. APROVAÇÃO COM RECOMENDAÇÕES PARA SANEAMENTO.

Recebi em 05/03/2026;

Vistos etc.

#### I - DO RELATÓRIO:

Trata-se de procedimento administrativo de natureza licitatória, na modalidade atípica de justificativa de Inexigibilidade de licitação, que objetiva a contratação de empresa ou engenheiro para elaboração do projeto básico de conclusão da obra da quadra esportiva, conforme detalhamento constante no ETP e no TR.

Foi eleito o procedimento na modalidade atípica de inexigibilidade de licitação.

Os autos foram formalizados, instruídos e enviados para esta Assessoria, a fim de se lavrar parecer jurídico, na forma do art. 53 e do art. 72, III, da Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal n.º. 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, contendo os seguintes documentos, dentre outros:

- Documento de Formalização da Demanda (DFD) de fls. 07/08;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP) de fls. 10/16;
- Termo de Referência (TR) de fls. 18/23;
- Justificativa da Escolha do Contratado de fls. 25/28
- Certidão de Crédito Orçamentário de fls. 29;
- Relatório com justificativa de Preços de fls. 67/69;
- Minuta do respectivo contrato de fls. 70/78.

É o relato, passo a opinar.

## **II - DA APRECIÇÃO JURÍDICA:**

A presente manifestação possui natureza opinativa e preventiva, voltada ao controle de legalidade da atuação administrativa, não vinculando a decisão final da autoridade competente.

Conforme dispõe o art. 53 da Lei nº 14.133/2021, compete ao órgão de assessoramento jurídico realizar análise jurídica da contratação, sem adentrar em aspectos técnicos, operacionais ou de conveniência administrativa.

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU reconhece que:

O parecer jurídico possui caráter opinativo, cabendo à autoridade administrativa a decisão final acerca da contratação.  
(Acórdão 2622/2013 – Plenário – TCU)

Assim, a presente análise limita-se à verificação da conformidade jurídica do procedimento com a legislação vigente.

## **III – DA POSSIBILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, que a licitação é a regra para contratações públicas, admitindo-se exceções previstas em lei.

No âmbito da Lei nº 14.133/2021, a inexigibilidade de licitação ocorre quando há inviabilidade de competição, conforme estabelece o art. 74 vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Entre tais serviços estão incluídos, conforme o art. 6º, XVIII, aqueles relativos a:

- estudos técnicos;
- planejamentos;
- projetos básicos ou executivos.

Dessa forma, em tese, a elaboração de projeto básico de engenharia enquadra-se na categoria de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, sendo juridicamente possível a contratação por inexigibilidade.

Contudo, para que a contratação direta seja legítima, devem estar demonstrados nos autos:

1. a natureza técnica especializada do serviço;
2. a notória especialização do profissional ou empresa contratada;
3. a inviabilidade de competição.

O Tribunal de Contas da União tem reiteradamente decidido que:

A contratação direta por inexigibilidade exige demonstração inequívoca da singularidade do serviço e da notória especialização do contratado. (Acórdão 1924/2017 – Plenário – TCU)

Assim, tais elementos devem estar devidamente comprovados e documentados no processo administrativo.

#### **IV – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL**

Nas contratações diretas a Lei exige que o contrato somente seja celebrado após a observância das etapas do procedimento cuja instrução mínima está contida no artigo 72 da Lei n.º. 14.133/2021, dentre eles:

- Documento de formalização da demanda;

- Estimativa de despesa;
- Comprovação de habilitação do contratado;
- Justificativa da escolha;
- Justificativa de preço;
- Previsão orçamentária.

No caso em análise, verifica-se que parte da documentação exigida foi juntada aos autos, como DFD, ETP, Termo de Referência, justificativa da escolha do contratado e previsão orçamentária.

Todavia, durante a análise do processo, foram identificadas inconsistências e ausências documentais que merecem registro e saneamento, conforme exposto a seguir.

## **V – DAS RECOMENDAÇÕES E NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DOCUMENTAL**

### **1. Ausência de comprovação da qualificação técnica exigida no Termo de Referência**

O Termo de Referência, em seu item 10.2, estabelece exigências específicas para comprovação da notória especialização do contratado, dentre elas:

- 10.2.1 – Comprovação de registro ativo no CAU e/ou CREA com indicação dos responsáveis técnicos;
- 10.2.2 – Curriculum Vitae e Curriculum Lattes atualizado dos profissionais que atuarão na execução dos serviços;
- 10.2.3 – Portfólio ou declarações de serviços anteriores que comprovem experiência em objeto semelhante;
- 10.2.4 – Declaração de disponibilidade de equipe técnica e equipamentos para execução dos serviços.

Entretanto, não foram localizados nos autos documentos que comprovem integralmente o atendimento às exigências acima descritas, o que pode comprometer a demonstração da notória especialização exigida pelo art. 74, III da Lei nº 14.133/2021.

Assim, recomenda-se que a Administração providencie a juntada da documentação comprobatória exigida no item 10.2 do Termo de Referência, a fim de demonstrar formalmente a qualificação técnica do contratado.

## **2. Ausência de comprovação da capacidade econômico-financeira**

O item 10.3 do Termo de Referência, em consonância com o art. 69 da Lei nº 14.133/2021, estabelece que deverá ser apresentado: “Balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício”.

Contudo, não foi identificado nos autos o referido documento, o que impede a verificação da capacidade econômico-financeira do contratado, requisito previsto também no art. 72, V, da Lei 14.133/2021.

Dessa forma, recomenda-se a juntada do balanço patrimonial ou demonstrações contábeis correspondentes, conforme exigido no Termo de Referência.

## **3. Ausência da pesquisa de preços mencionada no relatório**

Consta nos autos relatório da Diretoria de Contratações informando a realização de pesquisa de mercado para verificação da compatibilidade do valor da contratação, contudo tal pesquisa não foi juntada ao processo administrativo.

A estimativa de preços constitui elemento obrigatório da instrução processual, nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como do art. 23 da mesma lei, que estabelece os parâmetros para formação do preço estimado da contratação.

Assim, recomenda-se a juntada da pesquisa de preços mencionada ou documento equivalente que demonstre a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados no mercado.

## **VI - DA MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

A minuta do contrato apresentada encontra-se formalmente adequada, contendo cláusulas essenciais previstas na Lei nº 14.133/2021, tais como:

- objeto;
- prazo de execução;

- forma de pagamento;
- obrigações das partes;
- sanções administrativas.

Não foram identificadas irregularidades jurídicas relevantes na minuta apresentada.

#### **VII - DA PUBLICIDADE:**

É obrigatória a divulgação e a manutenção do inteiro teor da justificativa de contratação direta e dos seus anexos e do termo de contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e a publicação de extrato de contratação direta no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios da Paraíba, conforme determinam os art. 54, *caput* e 1º e 4º da Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024.

Destacamos ainda, que após a ratificação da contratação direta, é obrigatória a disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) dos documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado a justificativa de contratação direta e seus anexos, conforme determina o artigo 54, parágrafo 3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **VIII - DA CONCLUSÃO:**

Ante a tudo que exposto foi, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos, administrativos e de conveniência e oportunidade, cuja apreciação compete à autoridade administrativa competente, verifica-se que a contratação direta por inexigibilidade de licitação mostra-se juridicamente possível em tese, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrável na hipótese prevista no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Todavia, foram identificadas **pendências documentais que devem ser sanadas previamente ao prosseguimento do feito**, especificamente:

1. Juntada da documentação de qualificação técnica prevista no item 10.2 do Termo de Referência;
2. Apresentação do balanço patrimonial ou demonstrações contábeis do último exercício, conforme item 10.3.1 do Termo de Referência;

3. Juntada da pesquisa de preços mencionada no relatório da Diretoria de Contratações.

Dessa forma, recomenda-se o retorno dos autos ao setor responsável para a devida complementação da instrução processual, mediante juntada da documentação acima indicada, a fim de assegurar a regularidade e a adequada motivação do procedimento de contratação direta.

Cumpridas as recomendações ora consignadas, não se vislumbram óbices jurídicos ao prosseguimento do feito, ficando a decisão final quanto à conveniência e oportunidade da contratação sob responsabilidade da autoridade administrativa competente.

É o parecer.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 05 de março de 2026.

EMERSON DARIO  
CORREIA  
LIMA:82631522400

Assinado de forma digital por  
EMERSON DARIO CORREIA  
LIMA:82631522400  
Dados: 2026.03.05 18:49:42 -03'00'

**Emerson Dario Correia Lima**  
Advogado Contratado  
OAB/PB 9434

(Assinado Eletronicamente conforme  
Decreto Municipal n.º. 001/2025, de 02/01/2025).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
GABINETE DO CHEFE DO EXECUTIVO DA PREFEITA

**Órgão Demandante:** Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00009/2026**

**MODALIDADE:** Inexigibilidade N° 00003/2026

**Objeto:** Contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Art. 23, § 1º, da Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, faz saber que,**


**RESOLVE:**

**HOMOLOGAR** os atos do Processo Administrativo que formaliza o procedimento de Inexigibilidade nº 00003/2026, que objetiva a contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva, no respectivo Estudo Técnico Preliminar (ETP) e Termo de Referência (TR); com base nos elementos constantes nos autos e os fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021, e **AUTORIZAR** a contratação de:

- **"SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA"** – CNPJ n.º 42.634.168/0001-07.
- Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 6 de março de 2026.



---

**Adalcy Milene de Freitas Neves**  
Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO**  
**UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**HOMOLOGAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2026**

INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2026

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, na forma estabelecida no Art. 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Art. 23, §1º, da Lei Municipal nº 491/2024, resolve:

HOMOLOGAR o Processo Administrativo nº 00009/2026, referente à Inexigibilidade nº 00003/2026, que tem por objeto a contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar – ETP e Termo de Referência – TR.

AUTORIZAR a contratação da empresa:

SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ nº 42.634.168/0001-07.

Valor Global: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Fundamentação legal: Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Publique-se e cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, 06 de março de 2026.

**ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Jonas Cleison Souza de Oliveira

**Código Identificador: 793ADAEA**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/05/2026. Edição 4122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

000090



**São Sebastião  
do Umbuzeiro**  
União e trabalho para todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00009/2026**

**INEXIGIBILIDADE N° 00003/2026**

**CONTRATO N° 0009/2026**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO E A EMPRESA SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ N.º 42.634.168/0001-07.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ n° 09.074.998/0001-43, com sede na Rua Frei Fernando, S/N - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, devidamente representado neste ato pela Prefeita **Adalcy Milene de Freitas Neves**, Brasileira, Casada, residente e domiciliada na Rua José Lafayette, 210 - Centro - São Sebastião do Umbuzeiro - PB, CPF n° 034.319.644-19, Carteira de Identidade n° 2246741 SSSD/PB, doravante denominada CONTRATANTE, e SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.634.168/0001-07, com sede na Rua Luzia Jorge, s/n, Centro, São José de Princesa (PB), neste ato representado por **DAMASO CAVALCANTE DE FIGUEIREDO**, portador do CPF sob o n.º 009.486.714-32, cédula de identidade sob o n.º 020.552,074-5 IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Epaminondas Macaxeira, 145, apto 1303, Jardim Tavares, Campina Grande (PB), doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas adiante firmadas, resolvem pactuar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada nos moldes do Processo Administrativo n° 00009/2026 e que se regerá pelo disposto na Lei Federal n.º. 14.133/21, e legislação pertinente, as quais as partes se sujeitam a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas que se anunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva.

§ 1º Os serviços deverão ser prestados mediante os procedimentos estabelecidos nos itens 3.1 e SS do Termo de Referência elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

§ 2º A CONTRATADA obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma da Lei Federal n.º. 14.133/21.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECURSO FINANCEIRO:** As despesas com a contratação objeto deste Edital correrão à conta das dotações previstas em orçamento.

000091

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

**CLÁUSULA TERCEIRA – O CONTRATANTE**, como contraprestação aos serviços prestados pela CONTRATADA, pagará a ela parcela mensal no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), em razão dos serviços prestados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado em duas parcelas, conforme segue:

- a. 60% do valor total (R\$ 18.000,00) será pago após a entrega da planilha orçamentária e atesto do serviço, conforme as etapas acordadas.
- b. 40% do valor total (R\$ 12.000,00) será pago após a entrega final do projeto "as built" e do laudo técnico., após a emissão da nota fiscal, autorizada pelo gestor do contrato, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21;

§ 1º A CONTRATADA deve apresentar relatório mensal de todas as atividades desenvolvidas por ela durante o mês de referência.

§ 2º Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

§ 1º O prazo para início dos serviços deverá ser imediato.

§ 2º O prazo de execução deste contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** Os serviços deverão ser executados nas instalações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos e no âmbito do Município e, quando necessário, na sede da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:** A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para verificação do cumprimento das Cláusulas Contratuais e terá poderes para verificar e exigir o seu fiel cumprimento, sendo que sua ausência ou eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidas perante a CONTRATANTE.

§ 1º Competirá ao titular da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, proceder ao acompanhamento da execução dos serviços prestados, o qual atestará em termos definitivos, sua conclusão.

§ 2º Os serviços serão autorizados mediante Ordens de Serviço que instruirão a execução progressiva dos trabalhos e que documentarão as comprovações dos serviços quando realizados.

§ 3º O instrumento de Ordem de Serviço estabelecerá expressamente a relação e prazos para execução dos serviços autorizados.



000092



**São Sebastião  
do Umbuzeiro**  
União e trabalho para todos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

§ 4º O executante deverá estar informado sobre a natureza dos serviços, suas condições gerais e demais fatores que possam influir na mesma, antes da elaboração das propostas, comparando e verificando minuciosamente todos os elementos técnicos fornecidos.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:** Constituem direitos e obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA:

§ 1º DOS DIREITOS: Constituem direitos do CONTRATANTE, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convençionados.

§ 2º DAS OBRIGAÇÕES:

I. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para que possa desempenhar o objeto do contrato de forma satisfatória;
- b) Permitir o livre acesso dos advogados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos advogados da CONTRATADA;
- d) Dar ciência à CONTRATADA de quaisquer modificações que venham a ocorrer neste contrato;
- e) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor/comissão competente, emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas, efetuando todos os pagamentos nas condições pactuadas;

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar o serviço de acordo com as especificações técnicas constante no Termo de Referência e no presente contrato, sempre com zelo, respeitando todas as normas processuais, éticas e cumprindo todos os prazos;
- b) responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado;
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, à exceção de custas judiciais, honorários de perito e advocatícios;
- d) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à contratante no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita do CONTRATANTE;
- e) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, estadual e municipal, relativas ao objeto do contrato;
- g) assumir, em relação aos seus prepostos, todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas,

000093

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que venham a ser criadas ou exigidas pelo governo;

h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de obra para execução dos serviços;

i) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, as suas expensas, os serviços objeto deste contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de matérias ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações;

j) acatar as normas e condições do edital e anexos que integram este contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA NONA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS:** Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrências direta ou indireta do presente contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária.

§ 1º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

§ 2º A CONTRATADA ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES À CONTRATADA** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

II - Multa por atraso imotivado na execução do objeto contratado, nos prazos abaixo definidos:

a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;

c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

III. Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal por prazo não excedente a 2 (dois) anos, nas seguintes situações:

a) recusar-se, injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, exceto quanto aos licitantes convocados nos termos da Lei Federal n.º. 14.133/21, que não aceitarem a contratação nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço;

b) cometer fraude fiscal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

c) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) incorrer em inexecução de contrato;

e) frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Municipal, nas seguintes situações:

a) impedir, frustrar ou fraudar o procedimento licitatório, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem;

b) devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

c) afastar licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; d) desistir de licitar, em razão de vantagem oferecida;

e) apresentar declaração ou qualquer outro documento falso, visando ao cadastramento, à atualização cadastral ou à participação no procedimento licitatório;

f) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;

g) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;

h) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:

h.1) elevando arbitrariamente os preços;

h.2) vendendo, como verdadeiro ou perfeito, bem falsificado ou deteriorado;

h.3) entregando bem diverso do contratado;

h.4) alterando substância, qualidade ou quantidade do serviço prestado;

h.5) tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato.

§ 1º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

§ 2º As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento ou prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente.

§ 3º Os danos e prejuízos serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.

§ 4º As sanções são de competência exclusiva da Prefeita do Município, permitida a delegação, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

§ 5º Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA:** Por ocasião da assinatura do contrato, a empresa a ser contratada deverá apresentar o comprovante da garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor fixo do contrato, podendo optar por uma das modalidades previstas na Lei Federal n.º. 14.133/21.

§ 1º No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

§ 2º A garantia contratual será devolvida após a lavratura do termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante requerimento da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:** Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Lei Municipal n.º. 530/2025, de 30 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Orçamento do Município para o Exercício Financeiro do ano de 2026, na seguinte rubrica:

**02.05 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

**543. Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR**

**3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**12.361.3002.2017 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO MDE 25% - OUTRAS DESPESAS**

**3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**12.361.3008.2040 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE**

**3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**12.365.5000.5022 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA EDUCACAO INFANTIL**

**3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO:**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES: A CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§ 1º A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, parafiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

§ 2º A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na prestação dos serviços, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da CONTRATADA, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à CONTRATANTE no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

§ 3º Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a CONTRATADA acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE:** Fica estabelecido que na hipótese de a CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



000097

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E COMPRAS

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro, Estado da Paraíba, o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), 06 de março de 2026.



Representante Legal  
do CONTRATANTE



Representante legal do  
CONTRATADO

---

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO**  
**UMBUZEIRO**

---

**COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO INEXIGIBILIDADE Nº 00003/2026**

Processo Administrativo Nº:00009/2026

Contrato Nº: 00009/2026

**PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro/PB, CNPJ nº 09.074.998/0001-43 e do outro lado SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 42.634.168/0001-07, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas suas cláusulas e decorre da Inexigibilidade nº 00003/2026, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024, tendo por objeto a contratação de engenheiro ou empresa para elaboração do projeto de conclusão da obra de quadra esportiva. Valor Contratual: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

São Sebastião do Umbuzeiro – PB, 06 de março de 2026.

**ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Jonas Cleison Souza de Oliveira

**Código Identificador:09AAE342**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/05/2026. Edição 4122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

000099

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 144/2026**

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 0009/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 42.634.168/0001-07 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal nº 491, de 27 de março de 2024;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato nº 0009/2026 - Processo Administrativo n.º 0009/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa " **SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 42.634.168/0001-07** "

I – Gestor do Contrato: **Cicero Romão da Silva**

Secretário Municipal de Educação

Matrícula n.º. 2855

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Ângela Monica do Nascimento Pereira**  
Gestora Escolar  
Matrícula. n.º. 2748

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
**GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO UMBUZEIRO**  
GABINETE DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

**Art. 4º** Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se.  
Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 14 de maio de 2026.

ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES:03431964419  
Assinado de forma digital por ADALCY  
MILENE DE FREITAS NEVES:03431964419  
Dados: 2026.05.14 12:45:25 -03'00'

**ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES**  
Prefeita Constitucional

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO**  
**UMBUZEIRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 144/2026**

**PORTARIA PMSSU/GCPE Nº 144/2026**

Designa o Gestor e o Fiscal do Contrato 0009/2026, firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa **SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 42.634.168/0001-07** e dá outras providências.

**A Prefeita do Município de São Sebastião do Umbuzeiro, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,**

CONSIDERANDO o previsto na Lei Federal n.º 14.133, de 1 de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e ainda quanto às determinações legais para acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;  
CONSIDERANDO a regulamentação prevista na Lei Municipal n.º 491, de 27 de março de 2024;

**Faz saber que RESOLVE:**

**Art. 1º DESIGNAR** os servidores infra como Gestor e Fiscal dos Termos do Contrato n.º 0009/2026 - Processo Administrativo n.º 0009/2026, firmados entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião do Umbuzeiro (PB) e a empresa “**SJX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ 42.634.168/0001-07**”

I – Gestor do Contrato: **Cicero Romão da Silva**  
Secretário Municipal de Educação  
Matrícula n.º. 2855

II – Fiscal Administrativo do Contrato: **Ângela Monica do Nascimento Pereira**  
Gestora Escolar  
Matrícula. n.º. 2748

**Art. 2º.** Ao Gestor caberá as seguintes atribuições:

I - Convocar e coordenar reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada e do fiscal, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e da forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual;

II – Instaurar o processo administrativo de execução contratual, numera-lo com o tombamento de ordem, rubricar e numerar suas páginas, iniciando com a cópia do contrato e de suas atualizações, juntando todos os demais documentos relacionados aos contratos a exemplos das ordens de fornecimento/serviço, empenhos orçamentários, faturas de liquidação, empenhos de pagamentos, relatórios, notificações etc.;

III - emitir ordens de serviço/fornecimento e solicitar à contratada a correção de pendências constatadas na execução do contrato;

IV - avaliar eventuais atrasos nos prazos de entrega ou ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do objeto contratado e submetê-las à autoridade superior para deliberação;

V- receber, manifestar-se e dar o encaminhamento devido a dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização, centralizando as informações;

000105

VI - zelar pelo fiel cumprimento do objeto contratado sob sua supervisão e, sempre que requerido, submeter previamente à deliberação da Presidência pedido de alteração;

VII - controlar o prazo de vigência do contrato para que a execução seja tempestiva;

VIII - encaminhar no prazo de trinta dias do vencimento do contrato, o pedido devidamente justificado de prorrogação de vigência, acompanhado da anuência da contratada, pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que comprovem a necessidade e a vantagem econômica da contratação;

IX - Informar tempestivamente, o descumprimento contratual por parte da contratada e sugerir a aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório e/ou no contrato após o devido processo administrativo;

X - Acompanhar o saldo das notas de empenho e, quando necessário, requerer os respectivos reforços, mantendo a Secretaria de Finanças informada acerca dos pagamentos eventualmente pendentes;

XI - Informar ao financeiro, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho a conta de restos a pagar;

XII - assinar, juntamente com o Gestor da Área Requisitante, atestado de capacidade técnica referente à execução e desempenho da contratada. O atestado será elaborado com base em informações prestadas pelo gestor;

XIII - encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao contrato que ultrapassem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis.

**Art. 3º** Ao Fiscal Administrativo caberá as seguintes atribuições:

I - participar das reuniões iniciais, de trabalho e de conclusão da execução contratual;

II - organizar arquivos específicos para acompanhar a execução e fiscalização do contrato e registrar as ocorrências que impactem a execução do contrato;

III - manter organizada no início e durante a vigência cópia do contrato e suas alterações, devendo informar ao gestor as pendências constatadas;

IV - analisar, juntamente com o "gestor do contrato", os documentos apresentados para pagamento, conferi-los com as condições estabelecidas no contrato e atestar a Nota Fiscal ou enviar notificação para contratada para regularização de impropriedade constatada;

V - devolver, mediante justificativa e notificação formal, nota fiscal apresentada pela contratada quando for observada irregularidade que inviabilize o ateste e pagamento do serviço/fornecimento prestado;

VI - acompanhar os resultados alcançados quanto à execução da obrigação do contrato para receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento, após conferência completa da documentação exigida no contrato;

VII - controlar os pagamentos efetuados em ordem cronológica e observar o saldo do contrato com auxílio da unidade de orçamento;

VIII - encaminhar o processo de contratação ao Gestor do Contrato, quando houver solicitação de repactuação, reajuste, reequilíbrio, acréscimos/supressões e prorrogação, observado o prazo de vigência contratual;

IX - propor ao Gestor do Contrato quando terminar a vigência do contrato e desde que não haja pendência, a liberação da garantia contratual em favor da contratada, se for o caso;

X - receber definitivamente, mediante recibo, no prazo estabelecido no edital e na hipótese de não ter sido designada comissão de recebimento, as aquisições, obras ou serviços contratados;

XI - Realizar, em conjunto com o gestor, pesquisa de mercado visando à comprovação da vantagem econômica da contratação, na periodicidade prevista no contrato;

XII - instruir e submeter ao gestor do contrato o pedido de prorrogação contratual, mediante a juntada da documentação que habilitou a contratada devidamente atualizada, bem como da pesquisa de mercado e avaliação dos resultados obtidos que

000106

comproven a necessidade e a vantagem econômica da contratação; e

XIII - informar ao gestor do contrato a execução dos saldos empenhados e as questões previdenciárias, trabalhistas e fiscais.

**Art. 4º** Publique-se. Proceda-se com as comunicações de estilo. Registre-se. Arquive-se. Cumpra-se.

São Sebastião do Umbuzeiro (PB), em 14 de maio de 2026.

**ADALCY MILENE DE FREITAS NEVES**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Rita de Cassia Reis Silva

**Código Identificador:707F3FE8**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/05/2026. Edição 4122

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famup/>

000107